



Check Point Threat Extraction secured this document

[Get Original](#)



**Governo do Estado de Mato Grosso**  
PGE - Procuradoria Geral do Estado

**Processo nº** SEPLAG-PRO-2025/23595      **SPA nº** 2025-00004377

**Consulente(s)** Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão de Mato Grosso - SEPLAG

**Assunto(s)** Dispensa de licitação. Contratação emergencial.

**Procurador(a)** Gilberto Alves de Azeredo Júnior

**Data** Cuiabá/MT, 13 de outubro de 2025

**PARECER JURÍDICO N° 00307/2025/SGPG/PGEMT**

**DIREITO ADMINISTRATIVO. LICITAÇÕES E CONTRATOS. CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL, MEDIANTE DISPENSA DE LICITAÇÃO, DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DE SOLUÇÃO DE SOFTWARE PARA GESTÃO DE MARGEM CONSIGNÁVEL. ART. 75, VIII, DA LEI N° 14.133/2021. DECISÃO NORMATIVA N° 10/2025-PP DO TCE/MT. DECRETO ESTADUAL N° 1.525/2022. POSSIBILIDADE JURÍDICA CONDICIONADA.**

**1. RELATÓRIO**



Assinado digitalmente por Gilberto Alves de Azeredo Júnior - 13/10/2025 - 09:16  
Esse documento é uma cópia fiel, para visualizar o original, acesse o site:  
[http://spa.pge.mt.gov.br/document\\_validator/validar\\_documento](http://spa.pge.mt.gov.br/document_validator/validar_documento) e informe o código: 42XIH



PGE/CAP202548509A



Autenticado com senha por JESSICA DE ALMEIDA ANDRADE - Terceirizado(a) / NCCV - 13/10/2025 às 12:20:09.  
Documento N°: 31268650-9455 - consulta à autenticidade em  
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=31268650-9455>

**SIGA**



**Governo do Estado de Mato Grosso**  
PGE - Procuradoria Geral do Estado

Trata-se de processo administrativo enviado a esta Subprocuradoria para análise e emissão de parecer acerca da possibilidade de contratação direta, por dispensa de licitação em caráter emergencial, de empresa especializada na prestação de serviços de gestão informatizada da margem consignável dos servidores do Poder Executivo Estadual, para atender demanda do Governo do Estado de Mato Grosso, com fundamento no art. 75, VIII, da Lei nº 14.133/21.

A contratação visa atender à necessidade imediata de **assegurar a continuidade da gestão das consignações em folha de pagamento**, serviço considerado essencial à administração pública estadual, diante da **impossibilidade de prosseguimento do procedimento licitatório da Concorrência Eletrônica nº 001/2025/SEPLAG/MT**, cujo objeto era idêntico ao ora pretendido, mas que foi **suspensão por decisão judicial** proferida no **Mandado de Segurança nº 1020016-04.2025.8.11.0000**.

Destaca-se que o atual **Acordo de Cooperação firmado com a Câmara Interbancária de Pagamentos (CIP)**, que vem assegurando a execução do sistema de gestão de consignações, **encontra-se com vigência excepcional prorrogada apenas até 05/01/2026**, conforme o Processo **SEPLAG-PRO-2025/17239**, o que torna imprescindível a adoção de providências imediatas para evitar a interrupção do serviço.

Releva salientar a pertinência da **Decisão Normativa nº 10/2025-PP, exarada pelo Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso**, a qual recomendou à SEPLAG a observância do prazo de 120 (cento e vinte) dias para implantação do novo sistema previsto no § 2º do art. 4º da Lei Estadual nº 12.934/2025, bem como a continuidade do certame relativo ao Edital de Concorrência SAAS/SEPLAG/MT nº 001/2025 (Processo SIGADOC SEPLAG-PRO-2025/01054). Em caso de inviabilidade ou iminência de encerramento do acordo vigente, recomendou-se a adoção de **medidas alternativas, a exemplo de contratação emergencial, comodato, termo de cooperação ou convênio, nos moldes dos arts. 72 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021**.



Assinado digitalmente por Gilberto Alves de Azeredo Júnior - 13/10/2025 - 09:16  
Esse documento é uma cópia fiel, para visualizar o original, acesse o site:  
[http://spa.pge.mt.gov.br/document\\_validator/validar\\_documento](http://spa.pge.mt.gov.br/document_validator/validar_documento) e informe o código: 42XIH



PGE/CAP202548509A



Autenticado com senha por JESSICA DE ALMEIDA ANDRADE - Terceirizado(a) / NCCV - 13/10/2025 às 12:20:09.  
Documento Nº: 31268650-9455 - consulta à autenticidade em  
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=31268650-9455>

SIGA



**Governo do Estado de Mato Grosso**  
PGE - Procuradoria Geral do Estado

Contudo, o referido edital encontra-se suspenso por **decisão judicial de mérito proferida em 02/10/2025, nos autos do Mandado de Segurança nº 1020016-04.2025.8.11.0000**, a qual declarou a **ilegalidade de cláusula editalícia que vedava a participação de consórcios**, inviabilizando a conclusão do procedimento em tempo hábil para implantação do novo sistema no prazo fixado pela Decisão Normativa nº 10/2025-PP do TCE/MT e pelo Decreto Estadual nº 1.630/2025.

Considerando que o edital se encontrava em fase avançada, pendente divulgação do resultado das propostas técnicas, a SEPLAG/MT vislumbra a possibilidade de adoção das alternativas recomendadas pelo Tribunal de Contas, notadamente a contratação emergencial.

A mencionada Decisão Normativa nº 10/2025-PP autorizou expressamente a adoção de contratação direta por emergencialidade, nos casos em que não fosse possível concluir o certame a tempo ou diante da proximidade do término da vigência do instrumento atualmente em execução, de modo a garantir a continuidade do serviço público.

Assinalou-se, ainda, que em hipóteses excepcionais a Administração Pública poderá promover contratação direta com fundamento nos arts. 72 e seguintes da Lei nº 14.133/2021, desde que o procedimento esteja devidamente motivado e limitado ao período necessário para superação da situação emergencial.

No caso concreto, a SEPLAG/MT sustenta que estão presentes os requisitos legais para a contratação emergencial, haja vista a iminência do encerramento do Acordo de Cooperação com a CIP em 05/01/2026 e a suspensão judicial do certame licitatório em curso, o que poderá acarretar grave prejuízo à continuidade do sistema de gestão da margem consignável, essencial à regularidade da folha de pagamento e à segurança das operações financeiras relacionadas aos servidores públicos estaduais.

O contrato terá prazo de vigência de 12 (doze) meses, conforme previsto no subitem 2.1 do **Termo de Referência** (fls.165-220) com **valor global anual estimado em R\$**



Assinado digitalmente por Gilberto Alves de Azeredo Júnior - 13/10/2025 - 09:16  
Esse documento é uma cópia fiel, para visualizar o original, acesse o site:  
[http://spa.pge.mt.gov.br/document\\_validator/validar\\_documento](http://spa.pge.mt.gov.br/document_validator/validar_documento) e informe o código: 42XIH



PGE/CAP202548509A



Autenticado com senha por JESSICA DE ALMEIDA ANDRADE - Terceirizado(a) / NCCV - 13/10/2025 às 12:20:09.  
Documento Nº: 31268650-9455 - consulta à autenticidade em  
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=31268650-9455>

SIGA



**Governo do Estado de Mato Grosso**  
PGE - Procuradoria Geral do Estado

**21.029.365,92 (vinte e um milhões e vinte e nove mil e trezentos e sessenta e cinco reais e noventa e dois centavos), montante este a ser custeado pelas instituições financeiras consignatárias.**

Dante desse cenário, e considerando que a **interrupção dos serviços de gestão de consignações acarretaria grave prejuízo à Administração Pública e aos servidores estaduais**, a Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão de Mato Grosso (SEPLAG/MT) requer a adoção das medidas cabíveis para viabilizar **nova contratação em caráter emergencial**, de modo a **assegurar a continuidade do serviço essencial até que o novo procedimento licitatório possa ser concluído**.

Os autos são compostos com 284 (duzentos e oitenta e quatro) páginas dentre as quais destacam-se, para fins da presente análise, os seguintes documentos:

Documentos	Fls.
CI Nº 011/2025/CCFC/SAGPP/SEPLAG	2-3
Ofício nº 30064/2025/GSGSPG/PGE	4-6
Manifestação Técnica nº 091/2025/CCFC/SAGPP/SEPLAG	7-17
Documento de Formalização da Demanda - DFD	18-21
Pesquisa de Preços	22-48
Mapa Comparativo de Preços Auxiliar	49
Relatório de Pesquisa de Preços	50
Mapa comparativo de preços	51 e 56
Informação Técnica nº 001/2025/CCFC/SAGPP/SEPLAG	52-54
Análise Mapa Comparativo - AC. Nº. 01/2025/CCFC/SAGPP/SEPLAG	55
Informação Técnica nº 002/2025/CCFC/SAGPP/SEPLAG	57-58
AC. Nº. 02/2025/CCFC/SAGPP/SEPLAG	59-60



Assinado digitalmente por Gilberto Alves de Azeredo Júnior - 13/10/2025 - 09:16  
Esse documento é uma cópia fiel, para visualizar o original, acesse o site:  
[http://spa.pge.mt.gov.br/document\\_validator/validar\\_documento](http://spa.pge.mt.gov.br/document_validator/validar_documento) e informe o código: 42XIH



PGECAP202548509A



Autenticado com senha por JESSICA DE ALMEIDA ANDRADE - Terceirizado(a) / NCCV - 13/10/2025 às 12:20:09.  
Documento Nº: 31268650-9455 - consulta à autenticidade em  
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=31268650-9455>

SIGA



**Governo do Estado de Mato Grosso**  
PGE - Procuradoria Geral do Estado

Termo de Referência nº 002/2025/CCF/SAGPP/SEPLAG e Anexos	165-268
Anexo IV do TR - Minuta de Contrato	243-268
C.I. nº 013/2025/CCFC/SAGPP/SEPLAG	269
Parecer nº 00327/2025/CGETIC/SEPLAG	272-281
Despacho nº 40585/2025/CGETIC/SEPLAG	282
Ofício nº 15376/2025/UAS/SEPLAG	283-284

É o relatório.

## **2. FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA**

### **2.1. DOS LIMITES E ALCANCE DO PARECER JURÍDICO**

Cumprindo delinear os limites e o alcance da atuação desta consultoria jurídica, tem-se que o parecer jurídico exarado pela Procuradoria-Geral do Estado veicula opinião estritamente jurídica, desvinculada dos aspectos técnicos que envolvam a presente demanda, a exemplo de informações, documentos, especificações técnicas, justificativas, e valores, os quais são presumidamente legítimos e verdadeiros, em razão, inclusive, dos princípios da especialização e da segregação de funções, regentes da atuação administrativa.

O parecer, portanto, é ato administrativo formal opinativo exarado em prol da segurança jurídica da autoridade assessorada, a quem incumbe tomar a decisão final dentro da margem de discricionariedade conferida pela lei.

### **2.2. CONTEXTO DA CONTRATAÇÃO**

A presente contratação direta, por dispensa de licitação em caráter emergencial, é motivada pela iminente descontinuidade do serviço de gestão informatizada da margem consignável dos servidores públicos do Poder Executivo do Estado de Mato Grosso,



Assinado digitalmente por Gilberto Alves de Azeredo Júnior - 13/10/2025 - 09:16  
Esse documento é uma cópia fiel, para visualizar o original, acesse o site:  
[http://spa.pge.mt.gov.br/document\\_validator/validar\\_documento](http://spa.pge.mt.gov.br/document_validator/validar_documento) e informe o código: 42XIH



Autenticado com senha por JESSICA DE ALMEIDA ANDRADE - Terceirizado(a) / NCCV - 13/10/2025 às 12:20:09.  
Documento Nº: 31268650-9455 - consulta à autenticidade em  
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=31268650-9455>



**Governo do Estado de Mato Grosso**  
PGE - Procuradoria Geral do Estado

serviço este classificado como essencial à regularidade da folha de pagamento e à segurança das operações financeiras vinculadas aos consignados.

O serviço atualmente é executado com base em Acordo de Cooperação firmado com a Câmara Interbancária de Pagamentos (CIP), cuja **vigência excepcional se encerra em 05/01/2026**. Simultaneamente, o procedimento licitatório instaurado com o mesmo objeto (**Concorrência Eletrônica nº 001/2025/SEPLAG/MT**) encontra-se suspenso por decisão judicial de mérito proferida nos autos do Mandado de Segurança nº 1020016-04.2025.8.11.0000, o que inviabiliza sua conclusão dentro do prazo estabelecido pela Decisão Normativa nº 10/2025-PP do Tribunal de Contas do Estado e pelo Decreto Estadual nº 1.630/2025.

A decisão judicial reconheceu a ilegalidade de cláusula editalícia restritiva à participação de consórcios, ensejando a suspensão do certame em fase já avançada de análise de propostas técnicas. Diante desse contexto, restou prejudicada a possibilidade de finalização do certame licitatório em tempo hábil para garantir a implantação do novo sistema.

Assim, evidenciada a urgência e o risco de paralisação da gestão das consignações, a **Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão (SEPLAG/MT)** passou a adotar as medidas recomendadas pelo **Tribunal de Contas do Estado**, que, por meio da referida Decisão Normativa nº 10/2025-PP, indicou expressamente a possibilidade de adoção de contratação direta por emergência, desde que observados os pressupostos legais e a devida instrução processual.

A situação de urgência é agravada pelo elevado **número de servidores impactados e pela dependência institucional do sistema para o controle de consignações voluntárias e compulsórias, o que reforça a impescindibilidade da contratação para salvaguardar a continuidade de uma atividade administrativa sensível e permanente.**



Assinado digitalmente por Gilberto Alves de Azeredo Júnior - 13/10/2025 - 09:16  
Esse documento é uma cópia fiel, para visualizar o original, acesse o site:  
[http://spa.pge.mt.gov.br/document\\_validator/validar\\_documento](http://spa.pge.mt.gov.br/document_validator/validar_documento) e informe o código: 42XIH



PGECAP202548509A



Autenticado com senha por JESSICA DE ALMEIDA ANDRADE - Terceirizado(a) / NCCV - 13/10/2025 às 12:20:09.  
Documento Nº: 31268650-9455 - consulta à autenticidade em  
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=31268650-9455>

SIGA



Governo do Estado de Mato Grosso  
PGE - Procuradoria Geral do Estado

### 2.3. DOS REQUISITOS PARA CONTRATAÇÃO DIRETA EMERGENCIAL

Consoante disposto no art. 37, inciso XXI, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, o artigo 75 da Lei n.º 14.133/2021 traz as hipóteses em que a licitação é dispensada, sendo o seu rol taxativo. Uma dessas hipóteses é a trazida pelo inciso VIII do referido dispositivo:

**Art. 75. É dispensável a licitação:**

**VIII - nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a continuidade dos serviços públicos ou a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para aquisição dos bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 1 (um) ano, contado da data de ocorrência da emergência ou da calamidade, vedadas a prorrogação dos respectivos contratos e a recontratação de empresa já contratada com base no disposto neste inciso;**

(...)

**§ 6º Para os fins do inciso VIII do caput deste artigo, considera-se emergencial a contratação por dispensa com objetivo de manter a continuidade do serviço público, e deverão ser observados os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 desta Lei e adotadas as providências necessárias para a conclusão do processo licitatório, sem prejuízo de apuração de responsabilidade dos agentes públicos que deram causa à situação emergencial.**

Dessa forma, o legislador expressamente autoriza dispensar a realização do processo licitatório para o atendimento de situações emergenciais ou calamitosas, **quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a continuidade dos serviços públicos ou a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares**, conforme artigo 75, inciso VIII, da Lei nº 14.133/2021.

No presente caso, a **Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão (SEPLAG)** demonstrou a ocorrência de cenário típico de emergência administrativa,



Assinado digitalmente por Gilberto Alves de Azeredo Júnior - 13/10/2025 - 09:16  
Esse documento é uma cópia fiel, para visualizar o original, acesse o site:  
[http://spa.pge.mt.gov.br/document\\_validator/validar\\_documento](http://spa.pge.mt.gov.br/document_validator/validar_documento) e informe o código: 42XIH



PGE/CAP202548509A



Autenticado com senha por JESSICA DE ALMEIDA ANDRADE - Terceirizado(a) / NCCV - 13/10/2025 às 12:20:09.  
Documento Nº: 31268650-9455 - consulta à autenticidade em  
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=31268650-9455>

SIGA



**Governo do Estado de Mato Grosso**  
PGE - Procuradoria Geral do Estado

**configurado pela iminente descontinuidade do serviço de gestão informatizada da margem consignável, a partir de 05/01/2026, data em que se encerrará a vigência excepcional do Acordo de Cooperação firmado com a Câmara Interbancária de Pagamentos (CIP), atualmente responsável pela execução do referido serviço.**

Simultaneamente, o procedimento licitatório instaurado com o mesmo objeto (Concorrência Eletrônica nº 001/2025/SEPLAG/MT) foi suspenso por decisão judicial de mérito, proferida nos autos do Mandado de Segurança nº 1020016-04.2025.8.11.0000, a qual declarou a ilegalidade de cláusula editalícia que vedava a participação de consórcios, ensejando o reinício da fase de abertura do procedimento, inviabilizando, portanto, a conclusão do certame dentro do prazo fixado pelo Tribunal de Contas do Estado.

**A Decisão Normativa nº 10/2025-PP/TCE-MT**, ao examinar a necessidade de substituição do sistema atual, **estabeleceu o prazo de 120 (cento e vinte) dias para que a Administração promovesse a implantação do novo modelo**, seja por meio da conclusão do procedimento licitatório, seja pela adoção de outra solução jurídica viável. Diante da suspensão judicial do certame e da impossibilidade material de sua finalização no referido prazo, a SEPLAG entendeu, com acerto, pela viabilidade de contratação direta, com fundamento no art. 75, inciso VIII, da Lei nº 14.133/2021.

Importante destacar que a própria Decisão Normativa nº 10/2025-PP expressamente autorizou, como medida alternativa, a adoção de contratação emergencial, comodato, termo de cooperação ou convênio, nos termos dos arts. 72 e seguintes da Nova Lei de Licitações e Contratos, nas hipóteses em que não fosse possível concluir o certame em tempo hábil ou houvesse risco de descontinuidade do serviço público essencial.

Ainda que a contratação seja direta, a Administração Pública permanece vinculada aos princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência e probidade administrativa. Por isso, além dos requisitos materiais e formais exigidos pela Lei nº 14.133/2021, devem ser observados os procedimentos previstos no Decreto Estadual



Assinado digitalmente por Gilberto Alves de Azeredo Júnior - 13/10/2025 - 09:16  
Esse documento é uma cópia fiel, para visualizar o original, acesse o site:  
[http://spa.pge.mt.gov.br/document\\_validator/validar\\_documento](http://spa.pge.mt.gov.br/document_validator/validar_documento) e informe o código: 42XIH



PGECAP202548509A



Autenticado com senha por JESSICA DE ALMEIDA ANDRADE - Terceirizado(a) / NCCV - 13/10/2025 às 12:20:09.  
Documento Nº: 31268650-9455 - consulta à autenticidade em  
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=31268650-9455>

SIGA



**Governo do Estado de Mato Grosso**  
PGE - Procuradoria Geral do Estado

nº 1.525/2022, que disciplina a instrução e o controle das contratações diretas no âmbito do Poder Executivo de Mato Grosso.

Conforme leciona Marçal Justen Filho<sup>1</sup>:

Os casos de dispensa e inexigibilidade de licitação envolvem, na verdade, um procedimento especial e simplificado para seleção do contrato mais vantajoso para a Administração Pública. Há uma série ordenada de atos, colimando selecionar a melhor proposta e o contratante mais adequado.

Ausência de licitação não significa desnecessidade de observar formalidades prévias (tais como verificação da necessidade e conveniência da contratação, disponibilidade recursos etc.). Devem ser observados os princípios fundamentais da atividade administrativa, buscando selecionar a melhor contratação possível, segundo os princípios da licitação” (grifado). E mais adiante arremata o referido autor: “a Administração deverá definir o objeto a ser contratado e as condições contratuais a serem observadas. A maior diferença residirá em que os atos internos conduzirão à contratação direta, em vez de propiciar prévia licitação. Na etapa externa, a Administração deverá formalizar a contratação.

Portanto, estando configurados os pressupostos fáticos e jurídicos que caracterizam a situação de urgência, e havendo **respaldo na recomendação do órgão de controle externo - o Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso** -, a adoção da contratação emergencial, nos termos apresentados, revela-se juridicamente viável e compatível com os ditames legais e principiológicos que regem a Administração Pública.

#### **2.4. DA ANÁLISE DA INSTRUÇÃO DO PROCESSO**

##### **2.4.1. DAS FORMALIDADES ESPECÍFICAS PARA DISPENSA DE LICITAÇÃO**

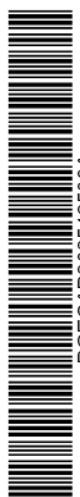
<sup>1</sup> Justen Filho, Marçal. Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos. 7ª ed. Pág. 295/297. São Paulo: Dialética, 2000.



Assinado digitalmente por Gilberto Alves de Azeredo Júnior - 13/10/2025 - 09:16  
Esse documento é uma cópia fiel, para visualizar o original, acesse o site:  
[http://spa.pge.mt.gov.br/document\\_validator/validar\\_documento](http://spa.pge.mt.gov.br/document_validator/validar_documento) e informe o código: 42XIH



Autenticado com senha por JESSICA DE ALMEIDA ANDRADE - Terceirizado(a) / NCCV - 13/10/2025 às 12:20:09.  
Documento Nº: 31268650-9455 - consulta à autenticidade em  
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=31268650-9455>



PGECAP202548509A

SIGA



**Governo do Estado de Mato Grosso**  
PGE - Procuradoria Geral do Estado

No que tange a essa **formalização do processo**, o art. 72 da Lei n.º 14.133/2021, de modo geral, estabelece os documentos que devem instruir-lo:

**Art. 72.** O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo- (**fls. 18-21**);

II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei -(**fl. 22-60**);

III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos (em elaboração);

IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido (**fl.204 item 18 do TR - Empenho Ausente em razão da justificativa de que a remuneração da Contratada será de responsabilidade exclusiva das Consignatárias, não há previsão orçamentária para esse objeto**);

V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária - (**Ausente**);

VI - razão da escolha do contratado (**ausente**);

VII - justificativa de preço( **22-60**);

VIII - autorização da autoridade competente (**fl. 268**).

Parágrafo único. O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

**O Decreto Estadual n.º 1.525/2022**, por sua vez, disciplina, em seus **arts. 66 e 148**, a **instrução do procedimento de contratação direta**, definindo, inclusive, um fluxo de tramitação ao estabelecer a ordem que os documentos devem ser acostados aos autos, conforme a seguir exposto:

**Art. 66** Os processos de aquisição de bens e de contratação de serviços e locação de bens móveis e imóveis serão autuados e instruídos em sua fase interna pelo menos com os seguintes documentos, na seguinte ordem:



Assinado digitalmente por Gilberto Alves de Azeredo Júnior - 13/10/2025 - 09:16  
Esse documento é uma cópia fiel, para visualizar o original, acesse o site:  
[https://spa.pge.mt.gov.br/document\\_validator/validar\\_documento](https://spa.pge.mt.gov.br/document_validator/validar_documento) e informe o código: 42XIH



PGECAP202548509A



Autenticado com senha por JESSICA DE ALMEIDA ANDRADE - Terceirizado(a) / NCCV - 13/10/2025 às 12:20:09.  
Documento Nº: 31268650-9455 - consulta à autenticidade em  
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=31268650-9455>

SIGA



**Governo do Estado de Mato Grosso**  
PGE - Procuradoria Geral do Estado

I - documento de formalização de demanda com a justificativa para a contratação, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo e, se for o caso, estudo técnico preliminar e análise de riscos (**fls. 18-21**);

II - autorização para abertura do procedimento (**fl. 268**);

III - comprovante de registro do processo no SIAG - Sistema de Aquisições Governamentais (**Ausente**);

IV - pareceres técnicos setorial e central, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos (**fls.272-281**);

V - preço estimado consistente em comprovada pesquisa de mercado (**fl. 22-60**);

VI - indicação dos recursos orçamentários para fazer face a despesa (**Fl.204 item 18 do TR - Empenho Ausente em razão da justificativa de que a remuneração da Contratada será de responsabilidade exclusiva das Consignatárias, não há previsão orçamentária para esse objeto**);

VII - definição da modalidade e do tipo de licitação a serem adotados (**fl. 170-172**);

VIII - minuta do edital e respectivos anexos, quando for o caso (**não é o caso**);

IX - minuta do contrato, se for o caso, ou do instrumento equivalente (**fls. 243-268**);

X - ata de registro de preço (ARP) e respectivos anexos, quando tratar-se de adesão de ARP (**não é o caso**);

XI - checklist de conformidade quanto aos documentos enumerados neste artigo e quanto a eventuais apontamentos formulados no parecer jurídico (**fls. ausente**);

XII - parecer jurídico conclusivo emitido pela Procuradoria-Geral do Estado, dispensado na hipótese de parecer referencial (**em elaboração**);

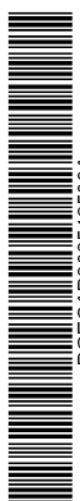
XIII - aprovação do Conselho de Desenvolvimento Econômico e Social - CONDES, quando for o caso.

**§ 1º** Deverão os órgãos e entidades observar e atender ao Decreto vigente que trata dos limites de valores para envio dos procedimentos ao CONDES, contendo no mínimo os documentos descritos nos incisos I, II, III, V, VI, X e XII deste artigo, acompanhados de despacho de encaminhamento da autoridade do órgão ou entidade.

**§ 2º** Aprovada pelo CONDES a continuidade do procedimento poderá, quando entender tratar de objeto relevante sob o ponto de vista financeiro e social, consignar ressalva de que atendido os incisos do caput deste artigo, o processo deverá ser submetido a Controladoria-Geral do Estado para análise e expedição de recomendações visando contribuir com a conformidade e segurança do feito.



Assinado digitalmente por Gilberto Alves de Azeredo Júnior - 13/10/2025 - 09:16  
Esse documento é uma cópia fiel, para visualizar o original, acesse o site:  
[http://spa.pge.mt.gov.br/document\\_validator/validar\\_documento](http://spa.pge.mt.gov.br/document_validator/validar_documento) e informe o código: 42XIH



PGECAP202548509A



Autenticado com senha por JESSICA DE ALMEIDA ANDRADE - Terceirizado(a) / NCCV - 13/10/2025 às 12:20:09.  
Documento Nº: 31268650-9455 - consulta à autenticidade em  
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=31268650-9455>

SIGA



**Governo do Estado de Mato Grosso**  
PGE - Procuradoria Geral do Estado

§ 3º Os anexos a que se refere o inciso X deste artigo são cópia da íntegra do edital, da ata de registro de preço e da respectiva publicação em meio oficial. Quando se tratar de uma adesão carona à ata de outro órgão ou entidade pública, deverá constar ainda a vantajosidade da aquisição e os documentos de aceite da empresa fornecedora e do órgão gerenciador

**Art. 148** O procedimento de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os documentos elencados no art. 66 deste Decreto, e como os seguintes:

**I - justificativa da contratação direta;**

**II - razão de escolha do contratado;**

**III - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessárias;**

**IV - autorização da autoridade competente.**

**Parágrafo único** A autorização da contratação direta, bem como o extrato do contrato ou instrumento equivalente, deverão ser divulgados e mantidos à disposição do público em site ou sistema eletrônico oficial do Estado.

Da leitura do dispositivo acima, é imperioso observar que os processos de dispensa em razão do valor devem ser instruídos com formalização da demanda **com justificativa para a contratação**, acompanhada pelo Termo de Referência ou Projeto Básico; estimativa da despesa e **justificativa de preço**; indicação dos recursos orçamentários para fazer face a despesa; minuta do contrato, se for o caso; parecer técnico, se for o caso; **razão da escolha do contratado**; **autorização da autoridade competente**; **requisitos de habilitação e qualificação mínimas**; *check list* e ratificação do procedimento pela autoridade competente.

Quanto ao documento referente à **formalização da demanda**, foi solicitado autorização para abertura/continuidade de procedimento de contratação, Comunicação Interna n.º 011/2025/CCFC/SAGPP/SEPLAG (fls.2-3) e Manifestação Técnica n.º091/2025/CCFC/SAGPP/SEPLAG (fls.7-17).



Assinado digitalmente por Gilberto Alves de Azeredo Júnior - 13/10/2025 - 09:16  
Esse documento é uma cópia fiel, para visualizar o original, acesse o site:  
[http://spa.pge.mt.gov.br/document\\_validator/validar\\_documento](http://spa.pge.mt.gov.br/document_validator/validar_documento) e informe o código: 42XIH



PGE/CAP202548509A



Autenticado com senha por JESSICA DE ALMEIDA ANDRADE - Terceirizado(a) / NCCV - 13/10/2025 às 12:20:09.  
Documento Nº: 31268650-9455 - consulta à autenticidade em  
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=31268650-9455>

SIGA



**Governo do Estado de Mato Grosso**  
PGE - Procuradoria Geral do Estado

Além disso, consta **Documento de formalização da demanda- DFD** (fls. 18-21), **Estudo técnico preliminar** (dispensado nos termos previstos pelos Artigos 38, inciso I, alínea 'a', e 247, §4º, inciso II, do Decreto Estadual nº. 1.525/2022) e **Termo de Referência** (fls. 165-268).

De acordo com o **Termo de Referência** nº 002/2025/CCF/SAGPP/SEPLAG (fls.165-268), a contratação tem como objetivo, *“Contratação de empresa especializada para fornecimento de Solução de Software WEB para Administração, Gerenciamento e Controle de Margem Consignável em Folha de Pagamento para o Estado de Mato Grosso”*

Registre-se o entendimento do colendo TCU, proferido no Acórdão 2459/2021 Plenário (Pedido de Reexame, Relator Ministro Augusto Nardes), em que se classificou como erro grosseiro a ausência de justificativa acerca dos quantitativos a serem adquiridos:

Responsabilidade. Culpa. Erro grosseiro. Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro. Serviços. Quantidade. Justificativa. Ausência. Para fins do exercício do poder sancionatório do TCU, pode ser tipificada como erro grosseiro (art. 28 do Decreto-lei 4.657/1942 - Lindb) a elaboração de documentos que fundamentam a contratação de serviços sem justificativas para os quantitativos a serem adquiridos.

Como é cediço, não cabe ao órgão jurídico adentrar no mérito (oportunidade e conveniência) das opções do Administrador, exceto em caso de afronta a preceitos legais. Por tal motivo, não será emitida manifestação sobre o conteúdo técnico ou discricionário da especificação e formatação do objeto.

Contudo, devemos abordar alguns aspectos fundamentais que, embora se aproximem do campo técnico, também influem na legalidade do feito e, portanto, não podem ser ignorados.



Assinado digitalmente por Gilberto Alves de Azeredo Júnior - 13/10/2025 - 09:16  
Esse documento é uma cópia fiel, para visualizar o original, acesse o site:  
[http://spa.pge.mt.gov.br/document\\_validator/validar\\_documento](http://spa.pge.mt.gov.br/document_validator/validar_documento) e informe o código: 42XIH



PGECAP202548509A



Autenticado com senha por JESSICA DE ALMEIDA ANDRADE - Terceirizado(a) / NCCV - 13/10/2025 às 12:20:09.  
Documento Nº: 31268650-9455 - consulta à autenticidade em  
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=31268650-9455>

SIGA



**Governo do Estado de Mato Grosso**  
PGE - Procuradoria Geral do Estado

O papel do órgão jurídico é recomendar que tal justificativa seja a mais completa possível, orientando o órgão assistido, se for o caso, pelo seu aperfeiçoamento ou reforço, na hipótese de ela se revelar insuficiente, desproporcional ou desarrazoada, de forma a não deixar margem para futuros questionamentos, por exemplo, quanto à pertinência ou necessidade da contratação, ou dos quantitativos estimados.

No tocante à **justificativa da contratação**, está presente no Termo de Referência (fls. 165-268), senão vejamos:



Assinado digitalmente por Gilberto Alves de Azeredo Júnior - 13/10/2025 - 09:16  
Esse documento é uma cópia fiel, para visualizar o original, acesse o site:  
[http://spa.pge.mt.gov.br/document\\_validator/validar\\_documento](http://spa.pge.mt.gov.br/document_validator/validar_documento) e informe o código: 42XIH



PGECAP202548509A



Autenticado com senha por JESSICA DE ALMEIDA ANDRADE - Terceirizado(a) / NCCV - 13/10/2025 às 12:20:09.  
Documento Nº: 31268650-9455 - consulta à autenticidade em  
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=31268650-9455>

SIGA



**Governo do Estado de Mato Grosso**  
**PGE - Procuradoria Geral do Estado**

**3. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO**

- 3.1. Compete à Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão, nos termos da Lei Complementar nº 612/2019, art. 24, VIII, gerir a política de Gestão Estratégica de Pessoas, da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo Estadual. Nisto, estão inseridos os processos relativos ao pagamento dos servidores que integram tal estrutura, que devem ser geridos primando pela confiabilidade e segurança dos registros pessoais, funcionais e financeiros presentes no Sistema Estadual de Gestão de Pessoas – SEAP.
- 3.2. Para tanto, visando promover a racionalização e a eficiência da máquina pública estadual, por meio das políticas de administração central do Poder Executivo, missão desta Secretaria nos termos do art. 1º do Decreto nº 1.463, de 27 de maio de 2025 , como medida de gestão da implementação do pagamento de pessoal está o necessário controle das consignações facultativas aos servidores públicos.
- 3.3. A referida competência, é exercida pela Secretaria Adjunta de Gestão de Pagamento de Pessoal, por meio da Coordenadoria de Controle e Fiscalização das Consignatárias, a quem compete fiscalizar as consignações em folha de pagamento dos órgãos da Administração Direta, Autárquica e Fundacional por meio da gestão dos convênios firmados entre o Estado, pela Seplag, e as Consignatárias (art. 115, inciso III, Decreto nº 1463/2025).
- 3.4. A contratação de empresa especializada para fornecimento de Solução de Software WEB para Administração, Gerenciamento e Controle de Margem Consignável em Folha de Pagamento para o Estado de Mato Grosso é essencial para garantir a administração adequada das consignações e dos demais serviços financeiros associados às folhas de pagamento dos servidores estaduais.
- 3.5. A contratação de uma empresa especializada para o fornecimento de serviços de controle operacional e gerencial das operações de consignação tem como objetivo a padronização e centralização dos procedimentos, além da redução de custos nos processamentos de empréstimos consignados e demais consignações, e o adequado exercício das competências da Coordenadoria de Controle e Fiscalização das Consignatárias e da Secretaria Adjunta de Gestão de Pagamento de Pessoal.
- 3.6. Quanto à especificação dos Impactos Econômicos e Operacionais Esperados, com a implementação da solução de software, estima-se uma redução significativa nos custos operacionais relacionados ao processamento das consignações em folha de pagamento. Essa redução ocorrerá principalmente pela padronização e centralização dos procedimentos, eliminando redundâncias e diminuindo o consumo de recursos administrativos.
- 3.7. Além disso, a solução contribuirá para uma maior eficiência operacional, com projeções de melhoria na agilidade dos processos, considerando o tempo médio atual de processamento das consignações. A automatização dos procedimentos também reduzirá a incidência de erros humanos, garantindo maior precisão nos registros financeiros e funcionais dos servidores estaduais.
- 3.8. Já em relação aos Benefícios aos Servidores e a Administração Pública, a contratação da solução trará benefícios tangíveis tanto para os servidores públicos quanto para a Administração Estadual:



Assinado digitalmente por Gilberto Alves de Azeredo Júnior - 13/10/2025 - 09:16  
Esse documento é uma cópia fiel, para visualizar o original, acesse o site:  
[http://spa.pge.mt.gov.br/document\\_validator/validar\\_documento](http://spa.pge.mt.gov.br/document_validator/validar_documento) e informe o código: 42XIH



Autenticado com senha por JESSICA DE ALMEIDA ANDRADE - Terceirizado(a) / NCCV - 13/10/2025 às 12:20:09.  
Documento Nº: 31268650-9455 - consulta à autenticidade em  
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=31268650-9455>



PGE/CAP202548509A

SIGA



**Governo do Estado de Mato Grosso**  
**PGE - Procuradoria Geral do Estado**

**3.8.1. Benefícios aos Servidores:**

- 3.8.1.1.** Garantia de maior segurança e confiabilidade na gestão de suas consignações, evitando erros nos descontos em folha de pagamento.
- 3.8.1.2.** Agilidade no processamento de operações financeiras, como empréstimos consignados, cartões de crédito e outros benefícios.
- 3.8.1.3.** Maior transparência no acesso às informações sobre suas margens consignáveis.

**3.8.2. Benefícios à Administração Pública:**

- 3.8.2.1.** Melhoria na qualidade dos serviços prestados pela Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão (Seplag), alinhando-se às diretrizes de eficiência e modernização administrativa.
- 3.8.2.2.** Redução nos custos administrativos diretos, com a eliminação de processos manuais e a centralização das operações.
- 3.8.2.3.** Aumento da capacidade de fiscalização por parte da Coordenadoria de Controle e Fiscalização das Consignatárias, promovendo maior controle e rastreabilidade nas operações financeiras."

- 3.9.** Ademais, tal informatização alinha-se às modernas práticas administrativas uma vez que contribui com a desburocratização de procedimentos, já que auxiliará na prestação de um serviço mais eficiente, ágil e com menos incidência de erros, trazendo maior segurança e benefícios para todos os envolvidos no processo.

Além disso, verifica-se no Termo de Referência nº 002/2025/CCF/SAGPP/SEPLAG a seguinte justificativa para a **escolha da modalidade licitatória:**



Assinado digitalmente por Gilberto Alves de Azeredo Júnior - 13/10/2025 - 09:16  
Esse documento é uma cópia fiel, para visualizar o original, acesse o site:  
[http://spa.pge.mt.gov.br/document\\_validator/validar\\_documento](http://spa.pge.mt.gov.br/document_validator/validar_documento) e informe o código: 42XIH



PGECAP202548509A



Autenticado com senha por JESSICA DE ALMEIDA ANDRADE - Terceirizado(a) / NCCV - 13/10/2025 às 12:20:09.  
Documento Nº: 31268650-9455 - consulta à autenticidade em  
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=31268650-9455>

SIGA



**Governo do Estado de Mato Grosso**  
**PGE - Procuradoria Geral do Estado**

**5. FUNDAMENTAÇÃO PARA ESCOLHA DA MODALIDADE LICITATÓRIA**

5.1. A seleção do fornecedor se dará por meio de Dispensa de Licitação, nos termos do art. 75, inciso VIII, da Lei nº 14.133/2021.

5.1.1. A contratação do objeto desta licitação dar-se-á pelo regime de EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO.

5.2. A escolha da contratação, sob a forma de dispensa de licitação, fundamenta-se na urgência do caso que poderá comprometer a continuidade do serviço público, conforme disposto no inciso VIII, art. 75 da Lei Federal nº 14.133/2021.

5.2.1. É premente a adoção das providências necessárias à contratação de um novo e robusto sistema de gestão de margem consignável para os servidores do Estado de Mato Grosso, haja vista a proximidade do vencimento da vigência do Acordo de Cooperação com a Câmara Interbancária de Pagamentos, bem como que a sua renovação em caráter emergencial e provisório nos autos do processo SEPLAG-PRO-2025/17239 foi deferida pelo prazo de 90 (noventa dias), que se encerrará em 05/01/2026. Além disso, a Decisão Normativa nº 10/2025-PP do Tribunal de Contas do Estado, recomendou à seplag o prazo de 120 (cento e vinte) dias para implantação do novo sistema (§ 2º do art. 4º da Lei nº 12.934/2025), dando continuidade ao procedimento licitatório constante do novo Edital de Concorrência SAAS/SEPLAG/MT nº 001/2025 (Processo SIGADOC SEPLAG-PRO-2025/01054) ou, no caso de impossibilidade ou aproximação do encerramento do contrato vigente, promover a contratação direta, por emergencialidade ou por meio de comodato, termo de cooperação, convênio ou por outro fundamento que se adeque à urgência e à necessidade do caso, com fundamento nos artigos 72 e seguintes da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 – Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos (NLLC).

5.2.2. Outrossim, considerando o Ofício nº 30064/2025/GSGSPGE/PGE, por meio do qual a Procuradoria Geral do Estado informa acerca de decisão do Tribunal de Justiça de Mato Grosso, nos autos do Mandado de Segurança nº 1020016-04.2025.8.11.0000, que reconheceu a nulidade do edital quanto à cláusula que vedava a participação de consórcios. Conforme informado pela PGE, no acórdão, ainda não publicado, mas acompanhado por seus representantes nas duas sessões de julgamento, inclusive com sustentação oral na primeira sessão, restou decidido, por maioria, que havia nulidade no edital pela vedação à participação de consórcios, representando ofensa ao art. 15 da Lei Federal nº 14.133/2021.

5.2.3. Não obstante isto, o novo decreto que regulamenta as consignações em folha de pagamento, Decreto nº 1.630/2025, trouxe uma série de diretrizes que implicam na necessidade de adequação tecnológica da solução utilizada como, por exemplo, a determinação do art. 7º de que "a averbação das consignações em folha de pagamento dependerá de autorização individualizada do consignado por operação, em ambiente preferencialmente virtual que garanta a segurança, a transparência e a possibilidade de comprovação da aceitação da operação realizada pelo consignado".

5.2.4. Além de tais regras, determinou que o novo sistema digital de consignações seja implantado em até 120 (cento e vinte) dias, contados da data da publicação do Decreto, que ocorreu em 20 de agosto de 2025.



Assinado digitalmente por Gilberto Alves de Azeredo Júnior - 13/10/2025 - 09:16  
Esse documento é uma cópia fiel, para visualizar o original, acesse o site:  
[http://spa.pge.mt.gov.br/document\\_validator/validar\\_documento](http://spa.pge.mt.gov.br/document_validator/validar_documento) e informe o código: 42XIH



Autenticado com senha por JESSICA DE ALMEIDA ANDRADE - Terceirizado(a) / NCCV - 13/10/2025 às 12:20:09.  
Documento Nº: 31268650-9455 - consulta à autenticidade em  
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=31268650-9455>



PGECAP202548509A

SIGA



**Governo do Estado de Mato Grosso**  
**PGE - Procuradoria Geral do Estado**

**5.2.5.** Noutro norte, a interrupção dos serviços de gestão de consignações acarretaria grave prejuízo à Administração Pública e aos servidores estaduais, uma vez que a operacionalização das consignações em folha de pagamento é atividade contínua e essencial, devendo ser mantida de forma ininterrupta para assegurar a regularidade dos descontos e repasses de valores.

**5.2.6.** O princípio da continuidade do serviço público (art. 6º, § 1º, da Lei nº 8.987/1995, por analogia), aliado aos princípios constitucionais da eficiência, da razoabilidade, da economicidade e da segurança jurídica (art. 37, caput, da CF/88), impõem à Administração a obrigação de adotar as medidas necessárias para evitar descontinuidade na prestação do serviço, especialmente quando a paralisação decorre de motivo alheio à sua vontade.

**5.3.** O objeto da pretendida contratação, que consiste na contratação de empresa especializada para fornecimento de solução de software web para administração, gerenciamento e controle de margem consignável em folha de pagamento, apresenta características que demandam alto nível de especialização técnica e funcionalidades específicas, essenciais para atender às necessidades da Administração Pública. Tais fatores tornam imprescindível a adoção de critérios que considerem não apenas o preço, mas também a qualidade técnica das propostas apresentadas, possibilitando à Administração selecionar a solução mais vantajosa e tecnicamente adequada.

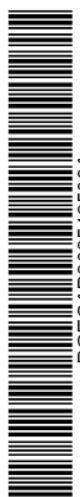
Além disso, o Parecer nºº 00327/2025/CGETIC/SEPLAG (fls.272-281), emitido pela **Coordenadoria de Gestão Estratégica de Tecnologia da Informação e Comunicação**, manifestou-se favoravelmente à continuidade da contratação direta de uma **Solução de Software WEB para Administração, Gerenciamento e Controle de Margem Consignável em Folha de Pagamento**.

A aquisição foi justificada pela necessidade de a SEPLAG cumprir sua competência de gestão estratégica de pessoas e controle de pagamentos, sendo a solução tecnológica considerada indispensável para a Secretaria Adjunta de Gestão de Pagamento de Pessoal (SAGPP).

A implantação do novo sistema visa à **padronização e centralização dos procedimentos**, a **redução de custos operacionais** pela eliminação de processos manuais, e a **otimização de recursos públicos**. Entre os benefícios esperados, destacam-se a agilidade e precisão no processamento das consignações, maior **transparência e rastreabilidade** das operações, e o fortalecimento da segurança da informação.



Assinado digitalmente por Gilberto Alves de Azeredo Júnior - 13/10/2025 - 09:16  
Esse documento é uma cópia fiel, para visualizar o original, acesse o site:  
[https://spa.pge.mt.gov.br/document\\_validator/validar\\_documento](https://spa.pge.mt.gov.br/document_validator/validar_documento) e informe o código: 42XIH



PGECAP202548509A



Autenticado com senha por JESSICA DE ALMEIDA ANDRADE - Terceirizado(a) / NCCV - 13/10/2025 às 12:20:09.  
Documento Nº: 31268650-9455 - consulta à autenticidade em  
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=31268650-9455>

SIGA



**Governo do Estado de Mato Grosso**  
PGE - Procuradoria Geral do Estado

A Coordenadoria de Gestao Estratégica de Tecnologia da Informação e Comunicação concluiu que os preços apresentados na pesquisa de mercado estão em conformidade com o Decreto Estadual nº 1.525/2022 e a Lei Federal nº 14.133/2021. A pesquisa técnica evidenciou que o valor estimado unitário de **R\$ 3,47 por linha processada** para uma demanda anual de 6.060.336 linhas está **alinhado às práticas de mercado** e atende aos princípios de economicidade e vantajosidade, citando valores de referência em certames similares de R\$ 4,00 e R\$ 3,02.

Um ponto central do parecer técnico é que a modalidade de contratação **não trará ônus para o Estado**, pois o custeio do processamento do sistema será de **responsabilidade exclusiva das consignatárias** que operam os descontos. Dessa forma, o parecer técnico opinou favoravelmente à contratação, reconhecendo a adequação da proposta aos critérios técnicos, econômicos e legais, e garantindo a segurança e a eficiência da gestão pública.

Infere-se que as justificativas apresentadas são suficientes para a pretendida realização da contratação, desde que observados os demais requisitos para a contratação.

No que se refere à justificativa da escolha do fornecedor, observa-se que, até o presente momento, **não consta nos autos manifestação específica quanto à seleção da empresa a ser contratada**, tampouco foram apresentados **elementos que demonstrem a realização de pesquisa de mercado ou de prospecção de fornecedores aptos a atender ao objeto pretendido**.

Diante disso, **infere-se que a definição do contratado ocorrerá em momento posterior**, após a disponibilização da dispensa de licitação no **Sistema de Aquisições Governamentais (SIAG)**, em conformidade com o procedimento usualmente adotado para contratações diretas no âmbito do Poder Executivo Estadual.

Recomenda-se, portanto, que a Administração observe o disposto no **art. 150 do Decreto Estadual nº 1.525/2022**, que prevê:



Assinado digitalmente por Gilberto Alves de Azeredo Júnior - 13/10/2025 - 09:16  
Esse documento é uma cópia fiel, para visualizar o original, acesse o site:  
[http://spa.pge.mt.gov.br/document\\_validator/validar\\_documento](http://spa.pge.mt.gov.br/document_validator/validar_documento) e informe o código: 42XIH



PGE/CAP202548509A



Autenticado com senha por JESSICA DE ALMEIDA ANDRADE - Terceirizado(a) / NCCV - 13/10/2025 às 12:20:09.  
Documento Nº: 31268650-9455 - consulta à autenticidade em  
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=31268650-9455>

SIGA



**Governo do Estado de Mato Grosso**  
**PGE - Procuradoria Geral do Estado**

**Decreto nº 1.525/2022:**

Art. 150. Para busca do melhor preço na contratação, o procedimento para dispensa de licitação será divulgado em site ou sistema eletrônico oficial do Estado, o qual encaminhará e-mail automaticamente aos fornecedores cadastrados para apresentação de propostas e consulta eletrônica, pelo prazo mínimo de 03 (três) dias úteis.

§ 1º A inviabilidade, impossibilidade, inexequibilidade ou ineficiência do procedimento previsto no caput deve ser justificada nos autos, com a demonstração da busca pelo melhor preço.

§ 2º A proposta eletrônica deverá ser assinada por representante da empresa, devendo constar seu CNPJ, data e os documentos referentes à sua habilitação.

**Assim, a ausência de justificativa da escolha do fornecedor e da busca pela proposta mais vantajosa deverá ser suprida oportunamente**, como condição para a regularidade da contratação, devendo constar de forma clara nos autos a demonstração da vantajosidade da proposta e a comprovação da habilitação do futuro contratado, nos termos exigidos pela legislação aplicável.

**Portanto, a formalização da justificativa da escolha do fornecedor constitui etapa indispensável para a validade da contratação emergencial**, devendo ser providenciada oportunamente pela unidade demandante, em estrita observância ao art. 72, § 1º, inciso II, da Lei nº 14.133/2021 e ao **art. 148, inciso II**, Decreto Estadual nº 1.525/2022, como condição para a conformidade do processo administrativo.

Embora o preço unitário (R\$ 3,47 por linha) tenha sido **previamente estimado e fixado** no Termo de Referência, sendo de responsabilidade das consignatárias e não do Estado, o processo estabeleceu critérios objetivos para a seleção da Contratada, baseados em ampla **qualificação técnica, jurídica e econômico-financeira**.

O Termo de Referência (TR) prevê que, após a abertura das propostas (que devem ser cadastradas com o valor fixo de R\$ 3,47, resultando em empate), a empresa vencedora será aquela que atender integralmente às exigências habilitatórias, incluindo requisitos como **experiência técnica comprovada** (acima de 6.060.336 linhas/ano por mais de 3 anos) e



Assinado digitalmente por Gilberto Alves de Azeredo Júnior - 13/10/2025 - 09:16  
Esse documento é uma cópia fiel, para visualizar o original, acesse o site:  
[http://spa.pge.mt.gov.br/document\\_validator/validar\\_documento](http://spa.pge.mt.gov.br/document_validator/validar_documento) e informe o código: 42XIH



PGECAP202548509A



Autenticado com senha por JESSICA DE ALMEIDA ANDRADE - Terceirizado(a) / NCCV - 13/10/2025 às 12:20:09.  
Documento Nº: 31268650-9455 - consulta à autenticidade em  
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=31268650-9455>

SIGA



**Governo do Estado de Mato Grosso**  
PGE - Procuradoria Geral do Estado

funcionalidades específicas do *software* (como ferramenta de **Leilão Reverso** baseada no menor CET).

Todavia, observa-se que **a justificativa formal da escolha do fornecedor ainda não foi juntada aos autos**, o que demanda complementação pela unidade técnica demandante quando da finalização da dispensa.

**Assim, diante da ausência dessa justificativa nos autos, recomenda-se que o órgão demandante quando da contratação apresente as razões objetivas que nortearam a escolha da empresa a ser contratada, com base em critérios técnicos do edital, de forma a viabilizar a análise jurídica definitiva quanto à regularidade da contratação direta pretendida, com fulcro nos artigos 148 a 154 do Decreto Estadual n.1.525/2022.**

Ressalta-se, ademais, que é **responsabilidade do órgão contratante, com base em critérios objetivos, e, obedecendo aos parâmetros legais eventualmente existentes, definir os limites da necessidade a ser atendida, bem como a melhor forma de atendê-la**. Por tal motivo, **não detendo essa assessoria jurídica de conhecimento técnico e competência para análise do conteúdo da especificação e formatação do objeto**, não será o mérito das justificativas apresentadas objeto da presente manifestação, limitando-se a aferir a existência de juridicidade na justificativa para a contratação.

**Nesse passo, alerta-se que cabe ao setor demandante verificar o correto delineamento do objeto, no intuito de garantir o atendimento da necessidade pública que almeja, sem incluir nele descrições ou exigências desnecessárias que limitem ou direcionem a aquisição a determinada marca ou fornecedor específico, sem a devida justificativa.**

A definição do aspecto quantitativo demanda pormenorização, com a demonstração dos cálculos pelos quais se chegou à estimativa das quantidades dos bens a serem adquiridos e valores.



Assinado digitalmente por Gilberto Alves de Azeredo Júnior - 13/10/2025 - 09:16  
Esse documento é uma cópia fiel, para visualizar o original, acesse o site:  
[http://spa.pge.mt.gov.br/document\\_validator/validar\\_documento](http://spa.pge.mt.gov.br/document_validator/validar_documento) e informe o código: 42XIH



PGECAP202548509A



Autenticado com senha por JESSICA DE ALMEIDA ANDRADE - Terceirizado(a) / NCCV - 13/10/2025 às 12:20:09.  
Documento Nº: 31268650-9455 - consulta à autenticidade em  
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=31268650-9455>

SIGA



**Governo do Estado de Mato Grosso**  
**PGE - Procuradoria Geral do Estado**

Este ponto objetivo deve ser registrado nos autos possibilitando o efetivo acompanhamento e fiscalização, devendo-se evitar ao máximo estimativas genéricas, sem respaldo em elementos técnicos que evidenciem a exata correlação entre a quantidade estimada e a demanda.

No que tange ao **quantitativo**, está previsto no **Termo de Referência nº 002/2025/CCF/SAGPP/SEPLAG** a demanda necessária, senão vejamos:

- 1.3.** O quantitativo a ser contratado foi dimensionado através do levantamento do volume atualmente processado entre os meses de maio/outubro de 2024, conforme planilha abaixo, e feito uma projeção para todo o período dos 03 anos, que será objeto desta contratação, além de prever possíveis alterações nas regras de consignações.

MODALIDADES	PÉRIODO/2024	UNHAS PROCESSADAS	VOLUME DE OPERAÇÕES
EMPRÉSTIMOS	MARÇO	1.720	
CARTÃO DE CRÉDITO	MARÇO	35.498	
CARTÃO BENEFÍCIO	MARÇO	17.180	
CONSIGNAÇÕES §4º Art. 2º Decreto 693/2016	MARÇO	57.700	
OUTRAS CONSIGNAÇÕES	MARÇO	8.452	314.563
<b>MODALIDADES</b>	<b>PÉRIODO/2024</b>	<b>UNHAS PROCESSADAS</b>	<b>VOLUME DE OPERAÇÕES</b>
EMPRÉSTIMOS	JUNHO	198.895	
CARTÃO DE CRÉDITO	JUNHO	8.5	
CARTÃO BENEFÍCIO	JUNHO	17.180	
CONSIGNAÇÕES §4º Art. 2º Decreto 693/2016	JUNHO	58.847	
OUTRAS CONSIGNAÇÕES	JUNHO	8.346	314.571
<b>MODALIDADES</b>	<b>PÉRIODO/2024</b>	<b>UNHAS PROCESSADAS</b>	<b>VOLUME DE OPERAÇÕES</b>
EMPRÉSTIMOS	JULHO	397.058	
CARTÃO DE CRÉDITO	JULHO	8.5.115	
CARTÃO BENEFÍCIO	JULHO	18.030	
CONSIGNAÇÕES §4º Art. 2º Decreto 693/2016	JULHO	59.808	
OUTRAS CONSIGNAÇÕES	JULHO	8.346	313.554
<b>MODALIDADES</b>	<b>PÉRIODO/2024</b>	<b>UNHAS PROCESSADAS</b>	<b>VOLUME DE OPERAÇÕES</b>
EMPRÉSTIMOS	AGOSTO	395.405	
CARTÃO DE CRÉDITO	AGOSTO	35.367	
CARTÃO BENEFÍCIO	AGOSTO	18.454	
CONSIGNAÇÕES §4º Art. 2º Decreto 693/2016	AGOSTO	60.900	
OUTRAS CONSIGNAÇÕES	AGOSTO	8.525	312.958
<b>MODALIDADES</b>	<b>PÉRIODO/2024</b>	<b>UNHAS PROCESSADAS</b>	<b>VOLUME DE OPERAÇÕES</b>
EMPRÉSTIMOS	SETEMBRO	191.000	
CARTÃO DE CRÉDITO	SETEMBRO	8.5.165	
CARTÃO BENEFÍCIO	SETEMBRO	18.802	
CONSIGNAÇÕES §4º Art. 2º Decreto 693/2016	SETEMBRO	60.516	
OUTRAS CONSIGNAÇÕES	SETEMBRO	8.346	313.913
<b>MODALIDADES</b>	<b>PÉRIODO/2024</b>	<b>UNHAS PROCESSADAS</b>	<b>VOLUME DE OPERAÇÕES</b>
EMPRÉSTIMOS	OUTUBRO	393.325	
CARTÃO DE CRÉDITO	OUTUBRO	35.456	
CARTÃO BENEFÍCIO	OUTUBRO	18.170	
CONSIGNAÇÕES §4º Art. 2º Decreto 693/2016	OUTUBRO	59.723	
OUTRAS CONSIGNAÇÕES	OUTUBRO	8.295	313.576
<b>MÉDIA VOLUME DE OPERAÇÕES PÉRIODO MARÇO A OUTUBRO</b>			
EMPRÉSTIMOS	MARÇO/OUTUBRO	396.000	
CARTÃO DE CRÉDITO	MARÇO/OUTUBRO	35.402	
CARTÃO BENEFÍCIO	MARÇO/OUTUBRO	18.170	
CONSIGNAÇÕES §4º Art. 2º Decreto 693/2016	MARÇO/OUTUBRO	59.723	
OUTRAS CONSIGNAÇÕES	MARÇO/OUTUBRO	8.246	313.284



Assinado digitalmente por Gilberto Alves de Azeredo Júnior - 13/10/2025 - 09:16  
 Esse documento é uma cópia fiel, para visualizar o original, acesse o site:  
[http://spa.pge.mt.gov.br/document\\_validator/validar\\_documento](http://spa.pge.mt.gov.br/document_validator/validar_documento) e informe o código: 42XIH



Autenticado com senha por JESSICA DE ALMEIDA ANDRADE - Terceirizado(a) / NCCV - 13/10/2025 às 12:20:09.  
 Documento Nº: 31268650-9455 - consulta à autenticidade em  
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=31268650-9455>



PGECAP202548509A

SIGA



**Governo do Estado de Mato Grosso**  
**PGE - Procuradoria Geral do Estado**

- 1.3.1. Além do volume atualmente processado, é fundamental considerar a possibilidade de alterações nas regras de consignações, que poderão permitir que servidores exclusivamente comissionados e contratados temporários passem a ter a margem consignável. Essa mudança poderá aumentar significativamente a quantidade de linhas processadas ao longo do tempo.
- 1.3.2. Estima-se que, com a inclusão de servidores exclusivamente comissionados e contratados temporários no desconto em folha de consignações, o volume mensal de processamento será impactado de forma expressiva.
- 1.3.3. Atualmente, há 80.031 servidores efetivos ativos, inativos e pensionistas, gerando um total médio de 313.284 linhas processadas mensalmente, o que corresponde a uma média de 3,9 linhas por servidor. Do total médio processado mensalmente, 59.723 linhas referem-se a associações sindicatos e ao MTSaúde, estes com tratamento nos termos do § 4º do art. 20 do Decreto nº 691/2016, vigente à época. Além disso, existem 45.890 servidores exclusivamente comissionados e contratados temporários.
- 1.3.4. Ao utilizar a mesma média de 3,9 linhas por servidor para projetar o número de linhas processadas por esses servidores, chega-se a um total estimado de  $45.890 \times 3,9 = 191.744$  linhas mensais. Somando esse valor ao volume atual, estima-se um total de 505.028 linhas processadas por mês. Em termos anuais, esse número corresponde a 6.060.336 linhas.

**A estimativa do valor anual da contratação** consta no item 2.1, sendo a estimativa de valor da ordem de **R\$21.029.365,92 (vinte e um milhões e vinte e nove mil e trezentos e sessenta e cinco reais e noventa e dois centavos)**, durante **12 (doze) meses**.

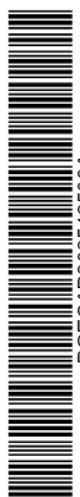
**Insta destacar que consta nos autos autorização da autoridade competente do órgão (fl. 268),** a fim de preencher o requisito exigido no inciso VIII, do art. 2º, do Decreto Estadual e inciso VIII, do art. 72, da Lei 14.133/2021.

Por fim, recomenda-se o cumprimento do art. 150 do Decreto nº 1.525/22, que determina a divulgação do processo de dispensa em site ou sistema eletrônico oficial do Estado, ou seja, justificada a sua inviabilidade ou ineficiência, nos termos do § 1º do referido dispositivo infralegal.

**2.4.2. DA JUSTIFICATIVA DO PREÇO E VANTAJOSIDADE DA CONTRATAÇÃO**



Assinado digitalmente por Gilberto Alves de Azeredo Júnior - 13/10/2025 - 09:16  
Esse documento é uma cópia fiel, para visualizar o original, acesse o site:  
[http://spa.pge.mt.gov.br/document\\_validator/validar\\_documento](http://spa.pge.mt.gov.br/document_validator/validar_documento) e informe o código: 42XIH



PGE/CAP202548509A



Autenticado com senha por JESSICA DE ALMEIDA ANDRADE - Terceirizado(a) / NCCV - 13/10/2025 às 12:20:09.  
Documento Nº: 31268650-9455 - consulta à autenticidade em  
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=31268650-9455>

SIGA



**Governo do Estado de Mato Grosso**  
PGE - Procuradoria Geral do Estado

Em relação ao **preço de referência**, o art. 23 da Lei 14.133/2021 **prevê a necessidade de regulamento** para definição da formação do valor estimado com base no melhor preço:

**Art. 23.** O valor previamente estimado da contratação deverá ser compatível com os valores praticados pelo mercado, considerados os preços constantes de bancos de dados públicos e as quantidades a serem contratadas, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto.

§ 1º No processo licitatório para aquisição de bens e contratação de serviços em geral, **conforme regulamento**, o valor estimado será definido com base no melhor preço aferido por meio da utilização dos seguintes parâmetros, adotados de forma combinada ou não: (...)

Neste sentido, o **Decreto Estadual n.º 1.525/2022**, ao regulamentar a Lei, estabelece definições, critérios e parâmetros para a **realização da pesquisa de preços**, a fim de **determinar o valor estimado e demonstrar a vantajosidade da contratação**; vejamos:

**Art. 48** A pesquisa de preços será materializada em mapa comparativo de preços, elaborado pela unidade requisitante, que conterá, no mínimo:

I - descrição do objeto a ser contratado e seu respectivo quantitativo;

II - caracterização das fontes consultadas;

III - série de preços coletados;

IV - método estatístico aplicado para a definição do valor estimado;

V - justificativas para a metodologia utilizada, com a validação dos preços utilizados e indicação da desconsideração de valores inexequíveis e excessivamente elevados, se aplicável;

VI - indicação do valor estimado, memória de cálculo e documentos que lhe dão suporte;

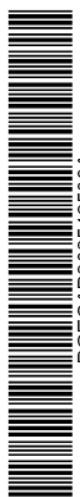
VII - justificativa da escolha dos fornecedores, no caso da pesquisa direta com fornecedores;

VIII - data, identificação e assinatura do servidor responsável.

Na pesquisa de preços, sempre que possível, deverão ser observadas as condições comerciais praticadas, incluindo prazos e locais de entrega, instalação e montagem do



Assinado digitalmente por Gilberto Alves de Azeredo Júnior - 13/10/2025 - 09:16  
Esse documento é uma cópia fiel, para visualizar o original, acesse o site:  
[http://spa.pge.mt.gov.br/document\\_validator/validar\\_documento](http://spa.pge.mt.gov.br/document_validator/validar_documento) e informe o código: 42XIH



Autenticado com senha por JESSICA DE ALMEIDA ANDRADE - Terceirizado(a) / NCCV - 13/10/2025 às 12:20:09.  
Documento Nº: 31268650-9455 - consulta à autenticidade em  
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=31268650-9455>

SIGA



**Governo do Estado de Mato Grosso**  
PGE - Procuradoria Geral do Estado

bem ou execução do serviço, quantidade contratada, formas e prazos de pagamento, fretes, garantias exigidas e marcas e modelos, quando for o caso, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto, conforme art. 5º do decreto estadual supramencionado.

No tocante às fontes de pesquisas, verifica-se que o art. 46 do Decreto Estadual nº 1.525/2022 prevê:

**Art. 46** A pesquisa de preços para fins de determinação do preço estimado em processo licitatório para a locação de bens móveis, aquisição de bens e contratação de serviços em geral deverá ser informada no Sistema de Aquisições Governamentais (SIAG), para consulta de outros órgãos e entidades no respectivo prazo de validade, sendo realizada mediante a utilização dos seguintes parâmetros, de forma combinada ou não:

I - composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente nos sistemas oficiais de governo, como, Painel de Preços, banco de preços em saúde, Sistema Radar do TCE-MT ou por consulta de preços no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP);

II - contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente;

III - dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que contenham a data e hora de acesso e tenham sido publicadas no período de 01 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços;

IV - pesquisa direta com no mínimo 03 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, por meio de ofício ou e-mail, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital;

V - pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas, e, quando o objeto tratar da aquisição de produtos, na base de preços do sistema de nota fiscal eletrônica de Mato Grosso, desde que as cotações tenham sido obtidas no período de até 01 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços.

[...]

§ 4º Quando a pesquisa de preços for realizada com os fornecedores, nos termos do inciso IV do caput deste artigo, deverá ser observado:



Assinado digitalmente por Gilberto Alves de Azeredo Júnior - 13/10/2025 - 09:16  
Esse documento é uma cópia fiel, para visualizar o original, acesse o site:  
[http://spa.pge.mt.gov.br/document\\_validator/validar\\_documento](http://spa.pge.mt.gov.br/document_validator/validar_documento) e informe o código: 42XIH



PGECAP202548509A



Autenticado com senha por JESSICA DE ALMEIDA ANDRADE - Terceirizado(a) / NCCV - 13/10/2025 às 12:20:09.  
Documento Nº: 31268650-9455 - consulta à autenticidade em  
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=31268650-9455>

SIGA



**Governo do Estado de Mato Grosso**  
PGE - Procuradoria Geral do Estado

I - prazo de resposta conferido ao fornecedor compatível com a complexidade do objeto a ser licitado;

II - obtenção de propostas formais, contendo, no mínimo:

a) descrição do objeto, quantitativo, valor unitário e total;

b) número do Cadastro de Pessoa Física - CPF ou do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ do proponente;

c) endereço físico e eletrônico e telefone de contato;

d) data de emissão; e

e) nome completo e identificação do responsável.

III - informação aos fornecedores das características da contratação, com vistas à melhor caracterização das condições comerciais praticadas para o objeto a ser contratado; e

IV - registro, nos autos do processo da contratação correspondente, da relação de fornecedores que foram consultados e não enviaram propostas como resposta à solicitação de que trata o inciso IV do caput deste artigo.

Para formação do preço de referência, deverão ser observados, portanto, os parâmetros fixados pelo art. 46, de forma combinada ou não, consideradas, ainda, as disposições do art. 47, do Decreto Estadual.

No caso em questão, observa-se que o setor competente realizou pesquisa de preço para fins de atendimento das fontes previstas no art. 46 do Decreto nº. 1.525/2022. Foi utilizada a pesquisa de preços realizada na fase preparatória de uma licitação anterior (Processo SIGADOC SEPLAG-PRO-2025/01054), a qual foi considerada **válida** e apta para instrução do processo de contratação direta emergencial, pois o **Mapa Comparativo de Preços** estava dentro do prazo de validade de 1 (um) ano, assinado em 28/01/2025 e válido até 28/01/2026, e o objeto e as condições da contratação permaneceram inalterados..

No caso em questão, foi utilizada a **Pesquisa de Preços do Processo SEPLAG-PRO-2025/01054** fls.(22-48); por conseguinte, foi elaborado o **mapa comparativo de preços** (fl. 51 e 56) juntamente com a nova informação técnica (fls.57-58):



Assinado digitalmente por Gilberto Alves de Azeredo Júnior - 13/10/2025 - 09:16  
Esse documento é uma cópia fiel, para visualizar o original, acesse o site:  
[http://spa.pge.mt.gov.br/document\\_validator/validar\\_documento](http://spa.pge.mt.gov.br/document_validator/validar_documento) e informe o código: 42XIH



PGECAP202548509A



Autenticado com senha por JESSICA DE ALMEIDA ANDRADE - Terceirizado(a) / NCCV - 13/10/2025 às 12:20:09.  
Documento Nº: 31268650-9455 - consulta à autenticidade em  
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=31268650-9455>

SIGA



**Governo do Estado de Mato Grosso**  
**PGE - Procuradoria Geral do Estado**



Mapa Comparativo  
 10/10/2025

Dados Gerais											
Nº Processo	Órgão	Procedimento	Objeto								
SEPLAG-PRO-2025/23595	SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO	Contratação Direta	Contratação de empresa especializada para fornecimento de Solução de Software WEB para Administração, Gerenciamento e Controle da Margem Consignável em Folha de Pagamento para o Estado de Mato Grosso.								
Pesquisa	Tipo Pesquisa	Cálculo de Referência	Data	Criado Por							
Pesquisa de Preço 1	Monetário	Média	10/10/2025	STWART CRUZ ROCHA							
Justificativa do tipo de Cálculo											
ECONOMICIDADE											
Itens											
Item	Seq.	Código/Descrição	Un. Aquis.	Fornecedor	Fonte	Qtd.	Val. Unit	Valor Total			
Item	1	0008071 - SOLUÇÃO DE SOFTWARE WEB PARA ADMINISTRAÇÃO, GERENCIAMENTO E CONTROLE DE MARGEM CONSIGNAVEL EM FOLHA DE PAGAMENTO.	1 UN	—	Pesquisas Anteriores		R\$ 3,50	R\$ 21.211.176,00			
				—	Pesquisas Anteriores	6060336	R\$ 3,00	R\$ 18.181.008,00			
				—	Pesquisas Anteriores		R\$ 3,90	R\$ 23.635.310,40			
Valor Total do Item 1:						R\$ 3,47	R\$ 21.029.365,92				
Valor Total Global : R\$ 21.029.365,92											



Assinado digitalmente por Gilberto Alves de Azeredo Júnior - 13/10/2025 - 09:16  
 Esse documento é uma cópia fiel, para visualizar o original, acesse o site:  
[http://spa.pge.mt.gov.br/document\\_validator/validar\\_documento](http://spa.pge.mt.gov.br/document_validator/validar_documento) e informe o código: 42XIH



PGECAP202548509A



Autenticado com senha por JESSICA DE ALMEIDA ANDRADE - Terceirizado(a) / NCCV - 13/10/2025 às 12:20:09.  
 Documento Nº: 31268650-9455 - consulta à autenticidade em  
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=31268650-9455>

SIGA



**Governo do Estado de Mato Grosso**  
**PGE - Procuradoria Geral do Estado**

Informação Técnica nº 002/2025/CCFC/SAGPP/SEPLAG

Cuiabá – MT, 10 de outubro de 2025.

**1. Objeto**

Trata-se do processo administrativo nº SEPLAG-PRO-2025/23596 (SIGADOC/SIAG) cujo objeto é a contratação direta de empresa especializada para fornecimento de Solução do Software WEB para Administração, Gerenciamento e Controle de Margem Consignável em Folha de Pagamento para o Estado de Mato Grosso, de acordo com os termos e as especificações do Termo de Referência e seus anexos, com objetivo de determinar o preço estimado da licitação.

Em virtude da decisão judicial de concessão da segurança no Mandado de Segurança nº 1020016-04-2025.811.0000, que impossibilita o prosseguimento da Concorrência Eletrônica nº 001/2025/SEPLAG/MT, e considerando o prazo de 120 dias imposto pelo Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso – TCE/MT para implantação do novo sistema de consignações, restou configurada a situação de urgência que legitima a contratação direta, conforme estabelece a Decisão Normativa nº 10/2025-PP do TCE/MT.

**2. Fundamentação**

O Decreto Estadual nº 1.525/2022, que regulamenta a Lei nº 14.133/2021 no âmbito do Poder Executivo do estado de Mato Grosso, dispõe em seu artigo 48, § 2º, que:

*Art. 48. § 2º O mapa comparativo de preços terá validade de 1 (um) ano, a contar da data de sua assinatura.*

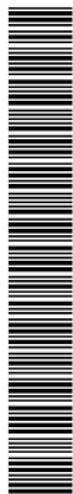
Dessa forma, considerando que o documento foi assinado em 28/01/2025, e que o novo procedimento tramitará dentro do período de validade de 1 (um) ano, a manutenção do mapa comparativo de preços constante no processo SEPLAG-PRO-2025/01054 tem previsão legal, tendo em vista que o objeto, o quantitativo e as condições da contratação permanecem inalterados.

O mapa comparativo, a Informação Técnica nº 001/2025/CCFC/SAGPP/SEPLAG e a Análise Crítica nº 01/2025/CCFC/SAGPP/SEPLAG atenderam aos requisitos previstos nos artigos 46 a 50 do decreto Estadual nº 1.525/2022, apresentando:

1



Assinado digitalmente por Gilberto Alves de Azeredo Júnior - 13/10/2025 - 09:16  
Esse documento é uma cópia fiel, para visualizar o original, acesse o site:  
[http://spa.pge.mt.gov.br/document\\_validator/validar\\_documento](http://spa.pge.mt.gov.br/document_validator/validar_documento) e informe o código: 42XIH



PGE/CAP202548509A



Autenticado com senha por JESSICA DE ALMEIDA ANDRADE - Terceirizado(a) / NCCV - 13/10/2025 às 12:20:09.  
Documento Nº: 31268650-9455 - consulta à autenticidade em  
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=31268650-9455>

SIGA



**Governo do Estado de Mato Grosso**  
**PGE - Procuradoria Geral do Estado**

- Descrição completa do objeto e respectivo quantitativo;
- Fontes consultadas (públicas e privadas)
- Série de Preços coletados e método estatístico aplicado (média aritmética);
- Justificativas metodológicas e memória de cálculo;
- Assinatura, data e identificação do servidor responsável.

O valor estimado foi obtido através da média dos preços válidos, após exclusão de valores inexequíveis e excessivamente elevados.

**3. Considerações Técnicas**

Para a manutenção do mapa comparativo, verifica-se que:

- O mapa comparativo ainda está dentro do prazo de validade (até 28/01/2026);
- O escopo do objeto e as condições técnicas permanecem idênticas às definidas no processo nº SEPLAG-PRO-2025/01054;
- As fontes de pesquisa continuam representativas e atuais;
- Não se justifica a necessidade de nova pesquisa, uma vez que o documento está formalmente válido e metodologicamente adequado.

**4. Conclusão**

Diante do exposto, esta unidade técnica manifesta-se favoravelmente a manutenção da pesquisa de preços e mapa comparativo elaborados no processo SEPLAG-PRO-2025/01054, nos termos do art. 488 2º, do Decreto Estadual nº 1.525/2022, para subsidiar o presente processo de contratação direta.

Por fim, é oportuno informar que todos os documentos utilizados para constituição do mapa comparativo encontram-se nos autos.

**Stuart Cruz Rocha**  
Coordenador de Controle e Fiscalização de Consignações  
CCFC/SAGPP/SEPLAG-MT

Para fins de atendimento de todos os incisos do art. 46 do Decreto Estadual nº 1.525/2022, foi elaborada a **análise crítica ao mapa comparativo**, às fls. 59-60, sendo certificado que os valores apresentados estão dentro do moldes ofertados no mercado:



Assinado digitalmente por Gilberto Alves de Azeredo Júnior - 13/10/2025 - 09:16  
Esse documento é uma cópia fiel, para visualizar o original, acesse o site:  
[http://spa.pge.mt.gov.br/document\\_validator/validar\\_documento](http://spa.pge.mt.gov.br/document_validator/validar_documento) e informe o código: 42XIH



PGE/CAP202548509A



Autenticado com senha por JESSICA DE ALMEIDA ANDRADE - Terceirizado(a) / NCCV - 13/10/2025 às 12:20:09.  
Documento Nº: 31268650-9455 - consulta à autenticidade em  
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=31268650-9455>

SIGA



**Governo do Estado de Mato Grosso**  
**PGE - Procuradoria Geral do Estado**

- As fontes utilizadas continuam representativas e atuais;
- Não houve alteração das especificações técnicas do objeto;
- Não há necessidade de nova pesquisa de preços.

Diante disso, e considerando a situação de urgência relatada em virtude da decisão judicial que suspendeu a Concorrência Eletrônica nº 001/2025/SEPLAG/MT e do prazo de 120 dias imposto pelo Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso (TCE/MT), verifica-se que a manutenção do mapa comparativo e valor estimado é adequada para subsidiar a contratação direta.

**CERTIFICO**, assim, com fundamento nos arts. 46 a 50 do Decreto Estadual nº 1.525/2022, que o **objeto orçado mantém compatibilidade técnica com o objeto a ser contratado, e que o preço estimado é condizente com o praticado no mercado.**

**Geonir Paulo Schnorr**  
Secretário Adjunto de Gestão de Pagamento de Pessoal  
SAGPP/SEPLAG/MT

**Cumpre ressaltar que o agente público autor da pesquisa de preços responsabiliza-se funcionalmente pela informação produzida nesta etapa devendo atenção aos riscos de orçamentos incompatíveis aos padrões de mercado e que podem culminar com aquisições não vantajosas (art. 6º, §3º, do Decreto nº 1.126/2021).**

Ademais, a contratação da Solução de Software WEB para Administração, Gerenciamento e Controle de Margem Consignável foi estruturada de modo a **não gerar qualquer ônus ou custos financeiros diretos ao Estado**. Essa modelagem é justificada pelo fato de que a remuneração da entidade gestora do sistema é de **responsabilidade exclusiva das consignatárias** que utilizam a solução para o lançamento das consignações facultativas, e não do Contratante.

Essa diretriz está fundamentada no **Decreto nº 1.630/2025**, que estabelece que o controle das averbações das consignações facultativas "**não trará qualquer ônus à Administração Pública Estadual**", cabendo às consignatárias arcarem com o custeio do



Assinado digitalmente por Gilberto Alves de Azeredo Júnior - 13/10/2025 - 09:16  
Esse documento é uma cópia fiel, para visualizar o original, acesse o site:  
[http://spa.pge.mt.gov.br/document\\_validator/validar\\_documento](http://spa.pge.mt.gov.br/document_validator/validar_documento) e informe o código: 42XIH



PGECAP202548509A



Autenticado com senha por JESSICA DE ALMEIDA ANDRADE - Terceirizado(a) / NCCV - 13/10/2025 às 12:20:09.  
Documento Nº: 31268650-9455 - consulta à autenticidade em  
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=31268650-9455>

SIGA



**Governo do Estado de Mato Grosso**  
**PGE - Procuradoria Geral do Estado**

processamento e a disponibilização dos respectivos sistemas. Tal afirmação consta na **Manifestação Técnica Nº 091/2025/CCFC/SAGPP/SEPLAG**, e confirmada no **Parecer Nº 00327/2025/CGETIC/SEPLAG**, que atestou que o valor proposto assegura a **neutralidade financeira** para a Administração Pública e um "impacto financeiro positivo ao Estado".

O **Termo de Referência** (TR nº 002/2025/CCF/SAGPP/SEPLAG) reitera que o Contratante não efetuará "nenhum pagamento à Contratada", sendo o valor unitário fixo de R\$ 3,47 por linha de processamento pago pelas consignatárias..

Por fim, imperioso consignar que o presente parecer jurídico não é o meio adequado para "chancelar" a pesquisa realizada, uma vez que não cabe ao parecerista, até por não lhe ser exigível tal conhecimento técnico, analisar a veracidade ou legitimidade dos argumentos expostos pela área técnica quanto à pesquisa de preço executada e o tratamento dado às informações coletadas no curso da fase empreendida pelo orçamentista, sendo essa responsabilidade exclusiva daquele que confeccionou a pesquisa, o mapa comparativo e o ordenador de despesa responsável pelo prosseguimento do processo.

**2.4.3. DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO DA FUTURA CONTRATADA**

O inciso III do art. 148 do Decreto Estadual prevê a **necessidade de comprovação que o contratado atende os requisitos de habilitação e qualificação mínimos necessários** e no tocante ao atendimento destes requisitos de habilitação e qualificação, os arts. 131 e seguintes prevêem as documentações exigidas, estabelecendo que os critérios serão definidos em edital.

No caso em análise, **ainda não há definição da empresa a ser contratada**, uma vez que o processo versa sobre **pedido de autorização para contratação direta em caráter emergencial**, não tendo sido juntados, até o momento, **documentos de habilitação ou comprovações técnicas de eventuais fornecedores**.



Assinado digitalmente por Gilberto Alves de Azeredo Júnior - 13/10/2025 - 09:16  
Esse documento é uma cópia fiel, para visualizar o original, acesse o site:  
[http://spa.pge.mt.gov.br/document\\_validator/validar\\_documento](http://spa.pge.mt.gov.br/document_validator/validar_documento) e informe o código: 42XIH



PGECAP202548509A



Autenticado com senha por JESSICA DE ALMEIDA ANDRADE - Terceirizado(a) / NCCV - 13/10/2025 às 12:20:09.  
Documento Nº: 31268650-9455 - consulta à autenticidade em  
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=31268650-9455>

SIGA



**Governo do Estado de Mato Grosso**  
PGE - Procuradoria Geral do Estado

A inexistência de ato convocatório nos casos em que a contratação será precedida de reconhecimento da dispensa de licitação não afasta a necessidade de se definir quais os requisitos de habilitação a serem exigidos da contratada. **Consequentemente, é necessário que a área técnica avalie se os requisitos de habilitação exigidos são suficientes e compatíveis com o escopo da contratação.**

Importante, ainda, ressaltar que as **certidões e propostas devem estar juntadas e vigentes no momento da contratação.**

#### **2.4.4. DA DEMONSTRAÇÃO DE CAPACIDADE ORÇAMENTÁRIA**

Cabe lembrar que para qualquer contratação, independentemente do valor, deverá a Administração demonstrar e planejar a capacidade para efetuar o pagamento das despesas, razão pela qual o **processo deve ser instruído com pedido de empenho ou outro documento que demonstre a compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido**, em consonância com o **inciso VI, do art. 66, do Decreto Estadual e o inciso IV, do art. 72, da Lei 14.133/2021**.

No presente caso, observa-se que as áreas técnicas e demandantes consignaram, nos documentos instrutórios — em especial na Manifestação Técnica nº 091/2025/CCFC/SAGPP/SEPLAG e no Documento de Formalização de Demanda nº 31235477-158 —, que o modelo de contratação proposto não gera ônus financeiro direto para o Estado de Mato Grosso, uma vez que o serviço será custeado pelas consignatárias, conforme previsão contida no art. 14, §3º, do Decreto Estadual nº 1.630/2025.

Diante dessa informação, não há, até o presente momento, necessidade de emissão de empenho ou de reserva orçamentária, visto que a execução do contrato não envolve despesa pública direta, limitando-se a atuação estatal ao acompanhamento, controle e fiscalização da execução do serviço.



Assinado digitalmente por Gilberto Alves de Azeredo Júnior - 13/10/2025 - 09:16  
Esse documento é uma cópia fiel, para visualizar o original, acesse o site:  
[http://spa.pge.mt.gov.br/document\\_validator/validar\\_documento](http://spa.pge.mt.gov.br/document_validator/validar_documento) e informe o código: 42XIH



PGE/CAP202548509A



Autenticado com senha por JESSICA DE ALMEIDA ANDRADE - Terceirizado(a) / NCCV - 13/10/2025 às 12:20:09.  
Documento Nº: 31268650-9455 - consulta à autenticidade em  
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=31268650-9455>

SIGA



**Governo do Estado de Mato Grosso**  
PGE - Procuradoria Geral do Estado

Não obstante, recomenda-se que a unidade demandante ratifique formalmente nos autos a declaração de inexistência de ônus financeiro para o erário, de modo a assegurar a completude da instrução processual e o resguardo da regularidade fiscal e orçamentária, em observância aos princípios da legalidade, transparência e responsabilidade na gestão pública.

Cabe ao órgão atentar-se às exigências da legislação financeira e orçamentária para a pretendida contratação, em cumprimento à Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF, arts. 15 e 16, e à Lei n.º 4.320/1964, art. 60, § 2º, e outros.

#### **2.4.5. DO CONDES E DAS AUTORIZAÇÕES PRÉVIAS OU INFORMAÇÃO**

À luz do Decreto Estadual 1.047/2012, a contratação e a assunção de obrigações pelo Poder Executivo estadual, a depender do valor, pode demandar autorização prévia do Conselho de Desenvolvimento Econômico e Social do Estado – CONDES, na forma do §§1º e 2º do art. 1º, ou dever de informação ao CONDES, conforme §2º-A:

Art. 1º A contratação e assunção de obrigações por órgãos e entidades do Poder Executivo Estadual deverão ser previamente autorizadas pelo Conselho de Desenvolvimento Econômico e Social do Estado - CONDES, que poderá delegar atribuições a um dos seus membros.

§1º Inclui-se nessa obrigação:

I – as licitações para obras, independente da sua modalidade;

II – as licitações para fornecimento de bens e prestação de serviços, independente da sua modalidade;

III – a contratação por dispensa ou inexigibilidade de licitação;

IV – as adesões a atas de registros de preços, inclusive na forma de carona;

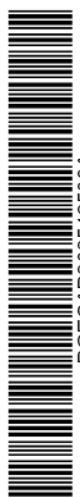
V – (revogado) *(Revogado pelo Dec. 1.148/12)*

VI – o reconhecimento de despesas de exercícios anteriores; -

VII - contratações temporárias;



Assinado digitalmente por Gilberto Alves de Azeredo Júnior - 13/10/2025 - 09:16  
Esse documento é uma cópia fiel, para visualizar o original, acesse o site:  
[http://spa.pge.mt.gov.br/document\\_validator/validar\\_documento](http://spa.pge.mt.gov.br/document_validator/validar_documento) e informe o código: 42XIH



PGE/CAP202548509A



Autenticado com senha por JESSICA DE ALMEIDA ANDRADE - Terceirizado(a) / NCCV - 13/10/2025 às 12:20:09.  
Documento Nº: 31268650-9455 - consulta à autenticidade em  
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=31268650-9455>

SIGA



**Governo do Estado de Mato Grosso**  
**PGE - Procuradoria Geral do Estado**

VIII – as terceirizações de mão de obra;

IX - os órgãos e entidades de que tratam os Decretos no 2.595, de 02 de junho de 2010, no 151, de 21 de fevereiro de 2011, no 618, de 16 de agosto de 2011, no 676, de 13 de

setembro de 2011 e no 836, de 21 de novembro de 2011; *(Nova redação dada pelo Dec. 1.206/17)*

X - qualquer outro ato que ensejar a realização de despesa, ressalvadas transferências obrigatórias realizadas sob modalidade automática para atender políticas sociais de atenção especial. *(Nova redação dada pelo Dec. 1.038/2021)*

XI – a celebração de todo e qualquer termo aditivo aos contratos de prestação de serviços e fornecimento de bens vigentes, independentemente do exercício em que foram celebrados. *(Acrecentado pelo Dec 1.511/12)*

XII - a concessão de vantagem, aumento, reajuste ou adequação de remuneração de pessoal; *(Acrecentado pelo Dec 1.277/2022)*

XIII - as despesas decorrentes da realização de concurso público e das respectivas nomeações. *(Acrecentado pelo Dec 1.277/2022)*

§2º Exclui-se dessa obrigação as progressões e promoções de servidores, pagamento de diárias, adiantamentos, tarifas relativas aos serviços de telefonia, fornecimento de água, energia elétrica, as obrigações tributárias e contributivas, serviços da dívida e encargos sociais, repasses de transferências obrigatórias de atendimento às políticas sociais de atenção especial. *(Nova redação dada pelo Dec 1.277/2022)*

§2º-A O CONDES estabelecerá por meio de resolução os critérios e os valores mínimos das contratações e assunção de obrigações das situações que deverão ser submetidos para deliberação do Conselho. *(Nova redação dada pelo Dec 1.277/2022)*

§ 3º Para operacionalização da autorização prevista no *caput*, os órgãos e entidades do Poder Executivo deverão encaminhar a solicitação à Secretaria Técnica do CONDES.

*(Nova redação dada pelo Dec 1.277/2022)*

*§ 4º (revogado) (Revogado pelo Dec. 613/2020)*

Por sua vez, o CONDES publicou em 08/03/2022 a **Resolução nº 01/2022 – CONDES** que dispõe sobre o prazo de contratação de serviços sob o regime de execução indireta no âmbito da Administração Pública Estadual, e dá outras providências:

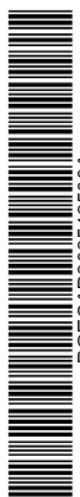
Art. 2º Excluem-se da obrigação de autorização pelo Conselho de Desenvolvimento Econômico e Social do Estado - CONDES:



Assinado digitalmente por Gilberto Alves de Azeredo Júnior - 13/10/2025 - 09:16  
Esse documento é uma cópia fiel, para visualizar o original, acesse o site:  
[http://spa.pge.mt.gov.br/document\\_validator/validar\\_documento](http://spa.pge.mt.gov.br/document_validator/validar_documento) e informe o código: 42XIH



Autenticado com senha por JESSICA DE ALMEIDA ANDRADE - Terceirizado(a) / NCCV - 13/10/2025 às 12:20:09.  
Documento Nº: 31268650-9455 - consulta à autenticidade em  
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=31268650-9455>



PGE/CAP202548509A

SIGA



**Governo do Estado de Mato Grosso**  
PGE - Procuradoria Geral do Estado

I - as contratações e assunções de obrigações cujo valor anual seja inferior a R\$ 600.000,00 (seiscentos mil reais) para obras e serviços de engenharia, independente da sua modalidade; ou inferior a R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais) nas demais situações constantes no §1º do art. 1º do Decreto Estadual no 1.047, de 28 de março de 2012;

II - os termos aditivos para prorrogação da vigência contratual;

III - os termos aditivos de acréscimo contratual;

IV - os termos aditivos ou apostilamentos referentes a reajuste pelo INCC ou FGV, nos casos de obra e serviços de engenharia, ou pelo IPCA, nos demais casos;

V - os apostilamentos de repactuação;

VI - as contratações por participantes de atas de registro de preços no limite dos quantitativos já autorizados pelo Conselho;

Art. 3º Nos casos previstos nesta Resolução, as contratações e termos aditivos ou apostilamentos deverão ser informados quinzenalmente em relatório de assunção de obrigações ao CONDES, que avaliará a evolução e a racionalização dos gastos do órgão ou entidade, podendo avocar processos para deliberação, solicitar informações e determinar medidas de racionalização de despesas.

Nesse sentido, a **Resolução nº 01/2022 – CONDES**, publicada em 08/03/2022, regulamentou tais critérios e estabeleceu que **somente estarão dispensadas da autorização prévia do CONDES as contratações cujo valor anual seja inferior a R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais)**, para fornecimento de bens ou prestação de serviços diversos de engenharia (art. 2º, I). As contratações que ultrapassem tal valor devem, como regra, ser previamente submetidas à deliberação do Conselho.

Contudo, no presente caso, apesar de o valor anual estimado da contratação ser de **R\$ 21.029.365,92 (vinte e um milhões, vinte e nove mil, trezentos e sessenta e cinco reais e noventa e dois centavos)**, a despesa não será custeada pelo erário estadual, mas sim pelas instituições financeiras consignatárias, nos termos definidos no Termo de Referência.



Assinado digitalmente por Gilberto Alves de Azeredo Júnior - 13/10/2025 - 09:16  
Esse documento é uma cópia fiel, para visualizar o original, acesse o site:  
[http://spa.pge.mt.gov.br/document\\_validator/validar\\_documento](http://spa.pge.mt.gov.br/document_validator/validar_documento) e informe o código: 42XIH



PGECAP202548509A



Autenticado com senha por JESSICA DE ALMEIDA ANDRADE - Terceirizado(a) / NCCV - 13/10/2025 às 12:20:09.  
Documento Nº: 31268650-9455 - consulta à autenticidade em  
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=31268650-9455>

SIGA



**Governo do Estado de Mato Grosso**  
PGE - Procuradoria Geral do Estado

Dessa forma, ainda que se trate de contratação direta por dispensa de licitação, **não há impacto orçamentário direto sobre o Tesouro Estadual**, tampouco assunção de obrigação financeira pela Administração Pública, o que afasta, neste caso específico, a necessidade de autorização prévia pelo CONDES, à luz da **finalidade do Decreto Estadual nº 1.047/2012**, que é o controle das despesas públicas com reflexo no orçamento estadual.

Conclui-se, portanto, que **a contratação pretendida não se submete ao crivo prévio do CONDES**, por **não envolver despesa orçamentária direta**, tratando-se de ajuste operacional intermediado pela Administração, mas custeado integralmente por terceiros interessados, no exercício regular da gestão das consignações em folha de pagamento.

#### **2.5. DA ANÁLISE DA MINUTA CONTRATUAL**

Acerca do instrumento contratual, conforme já explanado acima, foi informado pelo consultante que em virtude das especificidades da demanda a minuta do contrato a ser celebrado foi elaborado de acordo com as necessidades para atendimento do objeto, em razão disso a análise será realizada consoante o disposto no art. 92 da Lei 14.133/2021, o qual dispõe que:

**Art. 92.** São necessárias em todo contrato cláusulas que estabeleçam:

- I - o objeto e seus elementos característicos; (**cláusulas primeira e segunda**)
- II - a vinculação ao edital de licitação e à proposta do licitante vencedor ou ao ato que tiver autorizado a contratação direta e à respectiva proposta; (**cláusula primeira**)
- III - a legislação aplicável à execução do contrato, inclusive quanto aos casos omissos; (**cláusulas terceira e vigésima**)
- IV - o regime de execução ou a forma de fornecimento; (**cláusulas quinta e sexta**)
- V - o preço e as condições de pagamento, os critérios, a data-base e a periodicidade do reajusteamento de preços e os critérios de atualização monetária entre a data do adimplemento das obrigações e a do efetivo pagamento; (**cláusula sétima, oitava**)
- VI - os critérios e a periodicidade da medição, quando for o caso, e o prazo para liquidação e para pagamento; (**não se aplica - cláusula quinta, subitem 5.4.1**)
- VII - os prazos de início das etapas de execução, conclusão, entrega, observação e recebimento definitivo, quando for o caso; (**cláusula quinta e sexta**)



Assinado digitalmente por Gilberto Alves de Azeredo Júnior - 13/10/2025 - 09:16  
Esse documento é uma cópia fiel, para visualizar o original, acesse o site:  
[http://spa.pge.mt.gov.br/document\\_validator/validar\\_documento](http://spa.pge.mt.gov.br/document_validator/validar_documento) e informe o código: 42XIH



PGE/CAP202548509A



Autenticado com senha por JESSICA DE ALMEIDA ANDRADE - Terceirizado(a) / NCCV - 13/10/2025 às 12:20:09.  
Documento Nº: 31268650-9455 - consulta à autenticidade em  
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=31268650-9455>

SIGA



**Governo do Estado de Mato Grosso**  
**PGE - Procuradoria Geral do Estado**

VIII - o crédito pelo qual correrá a despesa, com a indicação da classificação funcional programática e da categoria econômica; (**cláusula nona - não há previsão orçamentária para esse objeto**)

IX - a matriz de risco, quando for o caso; (**cláusula décima sexta**)

X - o prazo para resposta ao pedido de repactuação de preços, quando for o caso; (ausente)

XI - o prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, quando for o caso; (**cláusula oitava - subitem 8.7**)

XII - as garantias oferecidas para assegurar sua plena execução, quando exigidas, inclusive as que forem oferecidas pelo contratado no caso de antecipação de valores a título de pagamento; (**cláusula décima quarta**)

XIII - o prazo de garantia mínima do objeto, observados os prazos mínimos estabelecidos nesta Lei e nas normas técnicas aplicáveis, e as condições de manutenção e assistência técnica, quando for o caso; (dispensado)

XIV - os direitos e as responsabilidades das partes, as penalidades cabíveis e os valores das multas e suas bases de cálculo; (**cláusulas décima primeira e décima segunda**)

XV - as condições de importação e a data e a taxa de câmbio para conversão, quando for o caso; (dispensado)

XVI - a obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação, ou para a qualificação, na contratação direta; (**cláusula décima segunda, subitem 12.2**)

XVII - a obrigação do contratado cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz; (ausente)

XVIII - o modelo de gestão do contrato, observados os requisitos definidos em regulamento; (**cláusula vigésima segunda**)

XIX - os casos de extinção. (**cláusula vigésima primeira**)

[...]

§ 2º De acordo com as peculiaridades de seu objeto e de seu regime de execução, o contrato conterá cláusula que preveja período antecedente à expedição da ordem de serviço para verificação de pendências, liberação de áreas ou adoção de outras providências cabíveis para a regularidade do início de sua execução.

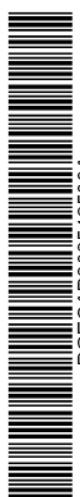
§ 3º Independentemente do prazo de duração, o contrato deverá conter cláusula que estabeleça o índice de reajuste de preço, com data-base vinculada à data do orçamento estimado, e poderá ser estabelecido mais de um índice específico ou setorial, em conformidade com a realidade de mercado dos respectivos insumos.



Assinado digitalmente por Gilberto Alves de Azeredo Júnior - 13/10/2025 - 09:16  
Esse documento é uma cópia fiel, para visualizar o original, acesse o site:  
[http://spa.pge.mt.gov.br/document\\_validator/validar\\_documento](http://spa.pge.mt.gov.br/document_validator/validar_documento) e informe o código: 42XIH



Autenticado com senha por JESSICA DE ALMEIDA ANDRADE - Terceirizado(a) / NCCV - 13/10/2025 às 12:20:09.  
Documento Nº: 31268650-9455 - consulta à autenticidade em  
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=31268650-9455>



PGECAP202548509A

SIGA



**Governo do Estado de Mato Grosso**  
PGE - Procuradoria Geral do Estado

Constam presentes na minuta do contrato a Cláusula Vigésima Terceira - Termo de Anticorrupção (ls. 267). Quanto ao Termo de Sigilo e Confidencialidade consta no anexo III do Termo de Referência (fls.241-242)

Ressalta-se que, nos termos do art. 75, inciso VIII, da Lei nº 14.133/2021, é expressamente **vedada a prorrogação dos contratos celebrados com fundamento na dispensa de licitação por emergência**, bem como a **recontratação da mesma empresa com base na mesma situação emergencial ou calamitosa que originou a contratação inicial**.

Em atenção à segurança jurídica e à conformidade com a legislação vigente, **recomenda-se que tais limitações legais constem expressamente nos documentos do processo**, especialmente no termo de referência e no instrumento contratual.

Ressalte-se que tais previsões **já constam, de forma expressa, no item 2.1 do Termo de Referência e no item 4.1 da minuta contratual**, em conformidade com o disposto no art. 75, inciso VIII, da Lei nº 14.133/2021 e com a interpretação firmada pelo Supremo Tribunal Federal na ADI 6890.

Sobre o tema, o **Supremo Tribunal Federal**, ao julgar a **ADI 6890**, em 09/09/2024, reconheceu a **constitucionalidade da vedação imposta pela parte final do art. 75, inciso VIII**, conferindo-lhe **interpretação conforme à Constituição** para esclarecer os limites da norma. Segundo a tese firmada:

**“A vedação incide na recontratação fundada na mesma situação emergencial ou calamitosa que extrapole o prazo máximo legal de 1 (um) ano, e não impede que a empresa participe de eventual licitação substitutiva à dispensa de licitação ou seja contratada diretamente por fundamento diverso previsto em lei, inclusive outra emergência ou calamidade pública, sem prejuízo do controle por abusos ou ilegalidades verificados na aplicação da norma.”**



Assinado digitalmente por Gilberto Alves de Azeredo Júnior - 13/10/2025 - 09:16  
Esse documento é uma cópia fiel, para visualizar o original, acesse o site:  
[http://spa.pge.mt.gov.br/document\\_validator/validar\\_documento](http://spa.pge.mt.gov.br/document_validator/validar_documento) e informe o código: 42XIH



PGE/CAP202548509A



Autenticado com senha por JESSICA DE ALMEIDA ANDRADE - Terceirizado(a) / NCCV - 13/10/2025 às 12:20:09.  
Documento Nº: 31268650-9455 - consulta à autenticidade em  
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=31268650-9455>

SIGA



**Governo do Estado de Mato Grosso**  
**PGE - Procuradoria Geral do Estado**

Portanto, a jurisprudência do STF **consolida a finalidade da norma como instrumento de controle da Administração e do particular**, visando coibir práticas reiteradas de contratações diretas em prejuízo à regra da licitação.

Ainda assim, o Tribunal estabeleceu que a vedação **não impede**:

- (i) **a participação da empresa beneficiada em futura licitação** relativa ao mesmo objeto ou correlato; e
- (ii) **a sua contratação direta com base em fundamento diverso**, inclusive nova situação de emergência ou de calamidade pública devidamente caracterizada, desde que não se configure repetição da mesma justificativa anterior.

Dessa forma, para que se observe integralmente o comando legal e o entendimento jurisprudencial, é imprescindível que a contratação emergencial:

- i) seja limitada ao prazo de **até um ano**;
- ii) **não seja prorrogada** sob nenhuma hipótese; e
- iii) **não implique recontratação da mesma empresa com base na mesma situação emergencial**.

Portanto, em relação à minuta do instrumento contratual (fls. 243-268), constata-se que esta possui todas as cláusulas essenciais conforme disposto no artigo citado.

## 2.6. DA DIVULGAÇÃO NO PORTAL NACIONAL

A nova Lei de Licitações trouxe a obrigatoriedade de se divulgar os contratos e seus aditivos no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP):

**Art. 94.** A divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é condição indispensável para a eficácia do contrato e de seus aditamentos e deverá ocorrer nos seguintes prazos, contados da data de sua assinatura:



Assinado digitalmente por Gilberto Alves de Azeredo Júnior - 13/10/2025 - 09:16  
Esse documento é uma cópia fiel, para visualizar o original, acesse o site:  
[http://spa.pge.mt.gov.br/document\\_validator/validar\\_documento](http://spa.pge.mt.gov.br/document_validator/validar_documento) e informe o código: 42XIH



Autenticado com senha por JESSICA DE ALMEIDA ANDRADE - Terceirizado(a) / NCCV - 13/10/2025 às 12:20:09.  
Documento Nº: 31268650-9455 - consulta à autenticidade em  
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=31268650-9455>



**Governo do Estado de Mato Grosso**  
**PGE - Procuradoria Geral do Estado**

I - 20 (vinte) dias úteis, no caso de licitação;

II - 10 (dez) dias úteis, no caso de contratação direta.

§ 1º Os contratos celebrados em caso de urgência terão eficácia a partir de sua assinatura e deverão ser publicados nos prazos previstos nos incisos I e II do caput deste artigo, sob pena de nulidade.

§ 2º A divulgação de que trata o caput deste artigo, quando referente à contratação de profissional do setor artístico por inexigibilidade, deverá identificar os custos do cachê do artista, dos músicos ou da banda, quando houver, do transporte, da hospedagem, da infraestrutura, da logística do evento e das demais despesas específicas.

§ 3º No caso de obras, a Administração divulgará em sítio eletrônico oficial, em até 25 (vinte e cinco) dias úteis após a assinatura do contrato, os quantitativos e os preços unitários e totais que contratar e, em até 45 (quarenta e cinco) dias úteis após a conclusão do contrato, os quantitativos executados e os preços praticados.

Mais adiante, o diploma legal, traz, dentro do Título V, um capítulo específico sobre o PNCP, do artigo 174 a 176, vejamos o que dispõe, em especial, o artigo 174:

**Art. 174.** É criado o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), sítio eletrônico oficial destinado à:

I - divulgação centralizada e obrigatória dos atos exigidos por esta Lei;

O Decreto Estadual n. 1.525/2022 estabelece:

**Art. 296.** A divulgação dos contratos administrativos e seus aditivos, como condição de eficácia, deverá ser feita no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), assim que disponibilizado pelo Governo Federal, e no sítio eletrônico oficial do órgão ou entidade contratante.

**Art. 297.** Sem prejuízo do disposto no caput do art. 296, a Administração deverá publicar, no Diário Oficial do Estado, o extrato dos contratos celebrados, contendo a descrição do objeto, valor contratado, partes contratantes, número do processo administrativo e prazo para execução, se houver, observados os prazos definidos no artigo anterior. (Redação dada pelo Decreto nº 216/2023)

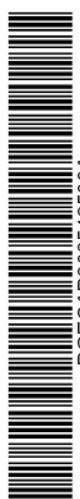
Assim, recomenda-se que a Administração Pública observe as exigências contidas na legislação vigente quanto à **publicação dos atos no PNCP**, bem como as demais exigências contidas no Decreto Estadual nº 1.525/2022, com a **disponibilização no sítio**



Assinado digitalmente por Gilberto Alves de Azeredo Júnior - 13/10/2025 - 09:16  
Esse documento é uma cópia fiel, para visualizar o original, acesse o site:  
[http://spa.pge.mt.gov.br/document\\_validator/validar\\_documento](http://spa.pge.mt.gov.br/document_validator/validar_documento) e informe o código: 42XIH



Autenticado com senha por JESSICA DE ALMEIDA ANDRADE - Terceirizado(a) / NCCV - 13/10/2025 às 12:20:09.  
Documento Nº: 31268650-9455 - consulta à autenticidade em  
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=31268650-9455>



PGECAP202548509A

SIGA



**Governo do Estado de Mato Grosso**  
PGE - Procuradoria Geral do Estado

**eletrônico oficial do órgão ou entidade contratante e publicação do extrato do contrato no Diário Oficial do Estado**, com descrição do objeto, valor, partes, número do processo administrativo e prazo para execução, se houver, observados o **prazo de 10 (dez) dias úteis** (art. 297 c/c art. 296, §1º, II do Decreto Estadual nº 1.525/2022).

### **3. CONCLUSÃO**

Ante o exposto, **opina-se pela possibilidade de contratação direta, por dispensa de licitação em caráter emergencial**, de empresa especializada para fornecimento de Solução de Software WEB para Administração, Gerenciamento e Controle de Margem Consignável em Folha de Pagamento para o Estado de Mato Grosso, com fundamento no art. 75, VIII, da Lei nº 14.133/21, desde que observadas às recomendações exaradas no presente parecer, notadamente:

- 1) O cumprimento do **art. 150 do Decreto nº 1.525/22, que determina a divulgação do processo de dispensa em site ou sistema eletrônico oficial do Estado**, ou seja justificada a sua inviabilidade ou ineficiência, nos termos do § 1º do referido dispositivo infralegal;
- 2) Promova a **justificativa da escolha do contratado**: O órgão demandante deve proceder à **justificativa da escolha da empresa a ser contratada**, demonstrando os critérios objetivos de compatibilidade técnica e vantajosidade utilizados na seleção conforme **art. 72, VI, da Lei nº 14.133/2021** e no **art. 148, inciso II, do Decreto Estadual nº 1.525/2022**.
- 3) **Comprovação de habilitação**: Deve ser promovida a **juntada dos documentos de habilitação e qualificação**



Assinado digitalmente por Gilberto Alves de Azeredo Júnior - 13/10/2025 - 09:16  
Esse documento é uma cópia fiel, para visualizar o original, acesse o site:  
[http://spa.pge.mt.gov.br/document\\_validator/validar\\_documento](http://spa.pge.mt.gov.br/document_validator/validar_documento) e informe o código: 42XIH



PGECAP202548509A



Autenticado com senha por JESSICA DE ALMEIDA ANDRADE - Terceirizado(a) / NCCV - 13/10/2025 às 12:20:09.  
Documento Nº: 31268650-9455 - consulta à autenticidade em  
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=31268650-9455>

SIGA



**Governo do Estado de Mato Grosso**  
PGE - Procuradoria Geral do Estado

**mínima** da empresa vencedora do certame, comprovando o atendimento aos requisitos exigidos no Termo de Referência (TR), conforme disposto no **art. 72, V, da Lei nº 14.133/2021**;

- 4) Observar as exigências contidas na legislação vigente quanto à publicação dos atos no PNPC ou nos outros meios previstos no decreto estadual, caso o primeiro ainda não esteja em pleno funcionamento.

Por oportuno, ressalto que, caso a área técnica competente discorde das orientações ou posicionamentos tomados neste pronunciamento, ou considerar cumpridas as recomendações, deverá juntar as justificativas necessárias, sem necessidade de retorno para nova análise (desde que não alterada a substância dos atos analisados), sendo este o entendimento do Tribunal de Contas da União.

À apreciação superior.

**Gilberto Alves de Azeredo Júnior**  
Procurador(a) do Estado



Assinado digitalmente por Gilberto Alves de Azeredo Júnior - 13/10/2025 - 09:16  
Esse documento é uma cópia fiel, para visualizar o original, acesse o site:  
[http://spa.pge.mt.gov.br/document\\_validator/validar\\_documento](http://spa.pge.mt.gov.br/document_validator/validar_documento) e informe o código: 42XIH



PGECAP202548509A



Autenticado com senha por JESSICA DE ALMEIDA ANDRADE - Terceirizado(a) / NCCV - 13/10/2025 às 12:20:09.  
Documento Nº: 31268650-9455 - consulta à autenticidade em  
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=31268650-9455>

SIGA